

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,

Tramitação Prioritária - Idoso

PROCESSO nº 1002670-53.2016.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, brasileira, casada, aposentada, RG 32.403.543-3, CPF 164.384.518-78, residente e domiciliada na Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes, CEP 13.300-250, Itu/SP, em apenso à ação em epígrafe, movida em face de **WALDOIR CARDOSO DE LIMA**, brasileiro, RG 5.318.870 SSP/PR, CPF 736.908.729-87, e de sua esposa, **CLEONICE MARIA DA SILVA**, brasileira, RG 29.467.714-8, CPF 788.689.559-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, propor o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** de fls. 55/60, com fundamento nos artigos 523 e seguintes do NCPC, conforme passa expor.

Proposta Ação de Despejo por Falta de Pagamento c.c. Cobrança de Aluguéis, os demandados restaram vencidos, nos seguintes termos:

Diante do exposto, julgo: a) PROCEDENTE e EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido de despejo e rescisão do contrato de locação do imóvel descrito na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, imitando o autor na posse do imóvel, nos termos do artigo 66, da Lei 8.245/91; b) PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda de cobrança dos aluguéis para condenar os requeridos ao pagamento dos alugueis e encargos locatícios a partir de junho de 2015 até abril de 2016, devidamente atualizados pela tabela prática do Tribunal de Justiça a partir do vencimento e acrescidos de juros de 1% ao mês a contar também do vencimento. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento

das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

A respeitável sentença transitou em julgado (certidão em anexo), não tendo havido o pagamento do débito até a presente data.

Portanto, é a presente para requerer a evolução do feito para comprimento de sentença, determinando-se que os ora executados efetuem o pagamento espontâneo da quantia de **R\$ 7.577,34 (sete mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, de acordo com o cálculo que segue em anexo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e novos honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC.

Requer, ainda, que flua o prazo para pagamento a partir da publicação da decisão em órgão oficial, independentemente de intimação, por se tratar de Réus revéis sem advogado constituído nos autos (art. 346, NCPC).

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 31 de março 2017

ANTONIO DA SILVA FRANCO
OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS
OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000854-36.2016.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Requerido: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não houve apresentação de contestação. Nada Mais. Itu, 05 de julho de 2016. Eu, ____, Ana Rita Morais Suenaga, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000854-36.2016.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Requerido: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

ANA RITA DE SOUZA RADDI ajuizou a presente ação de despejo c.c. cobrança em face de **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**. Alega, em síntese, que firmou com os requeridos contrato de locação do imóvel descrito na inicial. Afirma que foi estipulado como valor de locação o montante de R\$ 800,00 por mês. Ocorre que os locatários deixaram de efetuar o pagamento dos aluguéis e encargos a partir de junho de 2015. Frustradas todas as tentativas de solução amigável da controvérsia, não houve alternativa senão a propositura da presente. Pleiteia o autor a procedência da demanda, para que seja declarado rescindido o contrato, com consequente despejo dos locatários e condenação ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios.

Devidamente citados (pg. 34 e pg. 35), os requeridos não apresentaram contestação no prazo legal e desocuparam o imóvel.

É o relatório.

Decido.

O presente feito comporta julgamento antecipado, nos termos do

1000854-36.2016.8.26.0286 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

disposto no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A presente demanda é procedente, nos termos das razões a seguir expostas.

Em primeiro lugar, é importante destacar que, no tocante ao pedido de despejo, verifica-se que os locatários desocuparam o imóvel, conforme auto de pg. 46, de sorte que, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, reconheceram a procedência do pedido, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito.

Sílvio de Salvo Venosa, na obra “Nova Lei do Inquilinato Comentada – doutrina e prática”, ed. Atlas, p. 236, ensina: *“Procedida a imissão, o processo se extingue com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, porque o abandono no curso da ação de despejo consubstancia o reconhecimento da procedência do pedido.”*.

Nesse sentido: *“Locação de imóvel - Despejo por falta de pagamento e cobrança - Propositura anterior de ação de consignação em pagamento - Sentença de extinção do processo posterior sem resolução do mérito por falta de interesse de agir – (...) Desocupação voluntária e entrega das chaves de imóvel antes do ajuizamento da ação de despejo. Perda de objeto da demanda de despejo. Recurso nesse ponto não conhecido. A desocupação prejudica o despejo, mas não a ação de cobrança. Sentença de extinção do processo que se afasta. Julgamento do mérito da ação de cobrança. Valor devido que já está depositado na consignatória. (...) Recurso parcialmente provido”*. (TJSP – Apel. nº 0181064-22.2009.8.26.0100 – 29ª Câmara de Direito Privado – São Paulo – Relator Reinaldo Caldas – J. 24.08.11);

“Despejo por falta de pagamento C.C. cobrança - Conexão com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

consignação em pagamento – (...) Questões referentes ao pedido de despejo prejudicadas, em razão da perda de objeto pela desocupação do imóvel. Possibilidade da cobrança dos aluguéis vencidos. Consignação - Recusa justa e depósito insuficiente. Taxa de juros de mora livremente pactuada no contrato e que deve prevalecer. Correção monetária incide pelo índice escolhido pelas partes no contrato até a liquidação do débito possibilidade de levantamento da quantia incontroversa, com liberação parcial da obrigação da locatária - Sucumbência recíproca mantida. Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido.” (TJSP – Apel. nº 9177491-31.2006.8.26.0000 – 27ª Câmara de Direito Privado – São Paulo – Relatora Berenice Marcondes César – J. 06.09.11).

No que se refere à cobrança, verifica-se que o autor trouxe com a petição inicial elementos que autorizam a decretação de procedência da demanda.

O atraso nos pagamentos pelos locatários do imóvel é fato incontroverso, na medida em que não for juntado nenhum comprovante de quitação dos débitos cobrados. Tampouco foi apresentada qualquer justificativa plausível para seu inadimplemento, de modo que a rescisão contratual e o despejo são medidas de rigor.

Nesse sentido: *“Locação de imóveis - Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança de aluguéis e encargos - Ausência da prova de quitação da totalidade dos aluguéis e encargos da locação dos meses cobrados - Apresentação de recibos de pagamentos relativos a parte da dívida - Restante do débito confessado - Contrato regularmente firmado entre o autor e a ré – (...) - Despejo e cobrança dos aluguéis e encargos confirmados - Mora comprovada - Ausência de purgação - Sentença mantida - Recurso de apelação improvido”.* (TJSP – Apel. nº 0005704-76.2007.8.26.0348 – 33ª Câm. de Dir. Priv. – Rel. Des. Carlos Nunes – J. 18.03.2013).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Da mesma forma, devem os requeridos efetuar o pagamento dos aluguéis e encargos atrasados até a data da efetiva imissão na posse, em 25.04.2016.

Apenas não assiste razão no tocante à cobrança da multa contratual de três aluguéis nas hipóteses de mera inadimplência, tendo em vista que o contrato já arbitra multa de nesses casos. Por conseguinte, fazer incidir as duas multas constitui verdadeiro “bis in idem”.

Assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça: *“Locação - Ação de despejo cumulada com cobrança - Incidência conjunta de multa moratória e compensatória pelo inadimplemento – Inadmissibilidade - Prevalhecimento apenas da cláusula penal moratória - Observação efetuada. É inadmissível a cobrança cumulada de multa moratória e multa compensatória pela mesma infração contratual, prevalecendo a primeira, por se tratar de cláusula específica”*. (TJSP – Apel. nº 0005083-02.2011.8.26.0587 - 31ª Câ. Dir. Priv. –rel. Des. Antônio Rigolin – j. 25.09.2012);

“Apelação Cível - Ação de cobrança – Aluguéis - Sentença de procedência - Ilegitimidade de parte afastada - Multa contratual - Multa moratória prevista e cobrada - Impossibilidade de agregar ao mesmo fato multa compensatória - “Bis in idem” – Exclusão - Recurso provido em parte - Sucumbência recíproca.” (TJSP – Apel. nº 9103538-29.2009.8.26.0000 – 34ª Câ. Dir. Priv. – rel. Des. Hélio Nogueira – j. 16.07.2012).

Por outro lado, o valor de 20% a título de honorários advocatícios não pode ser exigido, tendo em vista que esta verba deve ser arbitrada pelo juízo, nos termos do artigo 85, do Código de Processo Civil. Por se tratar de verba de sucumbência, o juízo não está vinculado à qualquer disposição contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Ademais, eventual verba honorária prevista no contrato deve ser aplicada apenas nas hipóteses de purgação da mora e conservação da locação, o que não ocorreu no presente feito conforme acima fundamentado.

Nesse sentido: *“Locação - Embargos à execução Legitimidade fiador - Solidariedade até entrega das chaves - Desconto de pontualidade e multa moratória - Natureza de cláusula penal - Duplicidade - Impossibilidade de cobrança bis in idem - Cláusula contratual – Honorários advocatícios - Previsão contratual que prevalece apenas para a purgação da mora - Em sentença, ao juiz cabe aplicação do artigo 20, do Código de Processo Civil - Cobrança de verba de sucumbência de ação de despejo na qual o fiador foi cientificado - Possibilidade. Apelação parcialmente provida.”* (TJSP – Ap. nº 1.085.843-0/2 – 33ª Câmara. Dir. Priv. – rel. Des. Sá Moreira de Oliveira – j. 09.03.2009);

“LOCAÇÃO. Ação de cobrança de aluguéis e encargos. Multa moratória. Recurso improvido. Não se mostra adequada, porque desnecessária, a iniciativa da determinação de juntada de documentos para tornar a sentença líquida quando ainda sequer houve contestação e a respectiva produção pela parte, não se sabendo ainda qual é o alcance da controvérsia. Locação. Ação de cobrança de aluguéis e encargos. Julgamento de procedência. Sucumbência. Honorários advocatícios. Fixação que deve obedecer ao limite do artigo 20, § 3º, do CPC. Não prevalecimento de estipulação contratual que determina o percentual. Recurso parcialmente provido. A verba honorária deve ser fixada em percentual que atenda aos limites do artigo 20, § 4º, do CPC. A previsão contratual do valor só tem eficácia para aplicação nos limites previstos no artigo 62, II, “d”, da Lei nº 8.245/91. (...)” (TJSP – Apel. 1.023.353-0/3 – 31ª Câmara. Dir. Priv. – rel. Des. Antônio Rigolin – j. 05.08.2008).

O reembolso das custas e despesas processuais também não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu - SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

podem ser cobradas antecipadamente, como consta do cálculo de pg. 16.

Diante do exposto, julgo: a) **PROCEDENTE** e **EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o pedido de despejo e rescisão do contrato de locação do imóvel descrito na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "a", do Código de Processo Civil, imitando o autor na posse do imóvel, nos termos do artigo 66, da Lei 8.245/91; b) **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a demanda de cobrança dos aluguéis para condenar os requeridos ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios a partir de junho de 2015 até abril de 2016, devidamente atualizados pela tabela prática do Tribunal de Justiça a partir do vencimento e acrescidos de juros de 1% ao mês a contar também do vencimento.

Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

P.R.I.C.

Itu, 27 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000854-36.2016.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
Requerente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Requerido: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**


Prioridade Idoso



CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 55/60 transitou em julgado em 29/11/2016. Nada Mais. Itu, 09 de dezembro de 2016. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.




8584000001-9 17750185111-3 60190147314-2 56620160311-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ANA RITA DE SOUZA RADDI			07 - Data de Vencimento 11/03/2016	
02 - Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes			08 - Valor Total R\$ 117,75	
03 - CNPJ Base / CPF 164.384.518-78	04 - Telefone (19)3371-9596	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	160190147314566	
06 - Observações Ação de Despejo c.c. Cobrança A distribuir Contra: Waldoir Cardoso de Lima e Cleonice Maria da Silva				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 10/02/2016 Via do Banco	

160190147314566-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
			15 - Nome / Razão Social ANA RITA DE SOUZA RADDI		03 - Data de Vencimento 11/03/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 117,75	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 164.384.518-78	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 160190147314566-0001 Emissão: 10/02/2016	17 - Observações Ação de Despejo c.c. Cobrança A distribuir Contra: Waldoir Cardoso de Lima e Cleonice Maria da Silva		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 117,75		

8584000001-9 17750185111-3 60190147314-2 56620160311-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ANA RITA DE SOUZA RADDI			07 - Data de Vencimento 11/03/2016	
02 - Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes			08 - Valor Total R\$ 117,75	
03 - CNPJ Base / CPF 164.384.518-78	04 - Telefone (19)3371-9596	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	160190147314566	
06 - Observações Ação de Despejo c.c. Cobrança A distribuir Contra: Waldoir Cardoso de Lima e Cleonice Maria da Silva				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 10/02/2016 Via do Contribuinte	

Este documento é copia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/assinatura.html, informe o código 160190147314566-0001 e o número de controle de emissão 118-12.2017.8.26.0286 e código 1A6F26B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/02/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.24.21
5558105558

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras 85840000001-9 17750185111-3

60190147314-2 56620160311-4

Banco 001

Data do pagamento 10/02/2016

Nr de controle- Dare-SP 160190147314566

Valor Total 117,75

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====
DOCUMENTO: 021003


AUTENTICACAO SISBB:

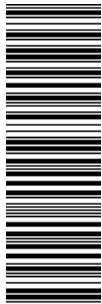

8.591.86F.945.8DA.26A

Este documento é propriedade exclusiva do Banco do Brasil S.A. e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do Banco do Brasil S.A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passei@registra.org.br/docs/documentos/passei@registra.org.br/WITU17700232784> e código 1A6F26B.




8582000000-7 17600185111-6 60190147321-5 35720160311-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ANA RITA DE SOUZA RADDI			07 - Data de Vencimento 11/03/2016	
02 - Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes			08 - Valor Total R\$ 17,60	
03 - CNPJ Base / CPF 164.384.518-78	04 - Telefone (19)3371-9596	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">160190147321357</h2> Emissão: 10/02/2016	
06 - Observações Ação de Despejo cc Cobrança A distribuir Contra: Waldoir C de Lima e Cleonice Maria da Silva				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

160190147321357-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<h3 style="color: red;">DARE-SP</h3>	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
				15 - Nome / Razão Social ANA RITA DE SOUZA RADDI		03 - Data de Vencimento 11/03/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 17,60	12 - Acréscimo Financeiro	
				16 - Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 164.384.518-78	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 160190147321357-0001 Emissão: 10/02/2016	17 - Observações Ação de Despejo cc Cobrança A distribuir Contra: Waldoir C de Lima e Cleonice Maria da Silva		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 17,60				

8582000000-7 17600185111-6 60190147321-5 35720160311-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red;">DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social ANA RITA DE SOUZA RADDI			07 - Data de Vencimento 11/03/2016	
02 - Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes			08 - Valor Total R\$ 17,60	
03 - CNPJ Base / CPF 164.384.518-78	04 - Telefone (19)3371-9596	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">160190147321357</h2> Emissão: 10/02/2016	
06 - Observações Ação de Despejo cc Cobrança A distribuir Contra: Waldoir C de Lima e Cleonice Maria da Silva				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é copia para fins de controle interno. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar>, sob o número WITU17700232784.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/02/2016 - AUTOATENDIMENTO - 12.36.43
5558105558 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG

Codigo de Barras	85820000000-7	17600185111-6
	60190147321-5	35720160311-2
Banco		001
Data do pagamento		10/02/2016
Nr de controle- Dare-SP		160190147321357
Valor Total		17,60

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 021004

AUTENTICACAO SISBB: C.7FD.8AC.9A0.7D6.B8C

Este documento é fornecido automaticamente pelo sistema de emissão de comprovantes do Banco do Brasil S.A. e não substitui o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajautenticar>, informe o número do documento e o código de autenticação.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00023.605181 1 67050000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6523-4 / 950001-4	15/02/2016	15/02/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
ANA RITA DE SOUZA RADDI	20150210000023605	23605	141,30

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ANA RITA DE SOUZA RADDI** Número do Depósito: **23605** Número do Processo:

Nome do Autor: **ANA RITA DE SOUZA RADDI** Vara Judicial:

Nome do Réu: **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA** Vara/Fórum: **ITU** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00023.605181 1 67050000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6523-4 / 950001-4	15/02/2016	15/02/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
ANA RITA DE SOUZA RADDI	20150210000023605	23605	141,30

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ANA RITA DE SOUZA RADDI** Número do Depósito: **23605** Número do Processo:

Nome do Autor: **ANA RITA DE SOUZA RADDI** Vara Judicial:

Nome do Réu: **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA** Vara/Fórum: **ITU** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00023.605181 1 67050000014130

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6523-4 / 950001-4	15/02/2016	15/02/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
ANA RITA DE SOUZA RADDI	20150210000023605	23605	141,30

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ANA RITA DE SOUZA RADDI** Número do Depósito: **23605** Número do Processo:

Nome do Autor: **ANA RITA DE SOUZA RADDI** Vara Judicial:

Nome do Réu: **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA** Vara/Fórum: **ITU** Ano Processo: **2016**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00023.605181 1 67050000014130

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				15/02/2016
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU				6523-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
15/02/2016	23605			15/02/2016
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
18/019				141,30

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

141,30

Pagador

ANA RITA DE SOUZA RADDI

Av. José Leite de Camargo 595, Jd. Alberto Gomes

Itu -SP CEP:13300-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA RITA DE SOUZA RADDI, sob o número WITU17700232784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/assinado.html, sob o número WITU17700232784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/assinado.html, sob o número WITU17700232784.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016021012093406
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

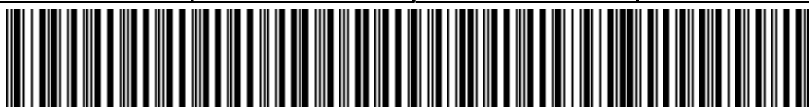
Nome ANA RITA DE SOUZA RADDI	RG 32.403.543-3	CPF 164.384.518-78	CNPJ
Nº do processo A distribuir	Unidade Vara Cível Itu/SP	CEP 13300-250	
Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes, CEP 13.30			Código 201-0
Histórico Ação de Despejo cc Cobrança A distribuir Contra WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA.			Valor 6,60
			Total 6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	066051174009	120100001646	384518784061
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016021012093406
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

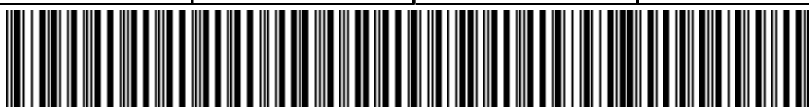
Nome ANA RITA DE SOUZA RADDI	RG 32.403.543-3	CPF 164.384.518-78	CNPJ
Nº do processo A distribuir	Unidade Vara Cível Itu/SP	CEP 13300-250	
Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes, CEP 13.30			Código 201-0
Histórico Ação de Despejo cc Cobrança A distribuir Contra WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA.			Valor 6,60
			Total 6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	066051174009	120100001646	384518784061
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016021012093406
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome ANA RITA DE SOUZA RADDI	RG 32.403.543-3	CPF 164.384.518-78	CNPJ
Nº do processo A distribuir	Unidade Vara Cível Itu/SP	CEP 13300-250	
Endereço Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes, CEP 13.30			Código 201-0
Histórico Ação de Despejo cc Cobrança A distribuir Contra WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA.			Valor 6,60
			Total 6,60

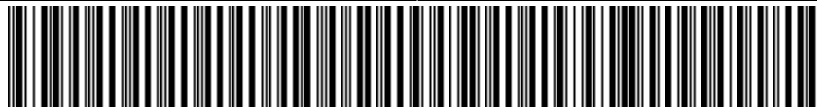
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

Este documento é propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número WITU17700232784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar/818-12-2017.8.26.0286 e código 1A6F26B.

868900000007	066051174009	120100001646	384518784061
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é propriedade exclusiva do Banco de Brasília S.A. (BB) e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do BB. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> sob o número WITU17700232784. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> sob o número WITU17700232784 e código 1A6F26B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/02/2016 - AUTOATENDIMENTO - 12.39.01
5558105558 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86890000000-7 06605117400-9
12010000164-6 38451878406-1

Data do pagamento 10/02/2016

Valor Total 6,60

DOCUMENTO: 021001

AUTENTICACAO SISBB: B.AB0.75F.676.584.535

Este documento é fornecido pelo sistema de arquivos do Banco do Brasil. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passei@registra.org.br/docs/documentos/documentosView.jspx?docId=1818-12.2017.8.26.0286> e código 1A6F26B.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00024.480188 6 67470000007065

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6523-4 / 950001-4	28/03/2016	28/03/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Ana Rita de Souza Radi	20150210000024480	24480	70,65

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Ana Rita de Souza Radi** Número do Depósito: **24480** Número do Processo: **1000854-36.2016.8.26.0183**

Nome do Autor: **Ana Rita de Souza Radi** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e outro** Comarca/Fórum: **ITU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00024.480188 6 67470000007065

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6523-4 / 950001-4	28/03/2016	28/03/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Ana Rita de Souza Radi	20150210000024480	24480	70,65

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Ana Rita de Souza Radi** Número do Depósito: **24480** Número do Processo: **1000854-36.2016.8.26.0183**

Nome do Autor: **Ana Rita de Souza Radi** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e outro** Comarca/Fórum: **ITU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00024.480188 6 67470000007065

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6523-4 / 950001-4	28/03/2016	28/03/2016
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Ana Rita de Souza Radi	20150210000024480	24480	70,65

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Ana Rita de Souza Radi** Número do Depósito: **24480** Número do Processo: **1000854-36.2016.8.26.0183**

Nome do Autor: **Ana Rita de Souza Radi** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**

Nome do Réu: **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e outro** Comarca/Fórum: **ITU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.021005 00024.480188 6 67470000007065

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	28/03/2016
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6523-4 / 950001-4
Data do Documento	Nosso número
28/03/2016	20150210000024480
Carteira	Valor
18/019	(=) Valor do documento
	70,65

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

70,65

Pagador	Código de baixa
Ana Rita de Souza Radi	
RUA DOUTOR JOSE ELIAS 595, CENTRO	
ITU -SP CEP:13300-250	
Sacador/Avalista	Autenticação mecânica
	Ficha de Compensação



24/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 09:16:47
555805558 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS
 AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5
 =====
 BANCO DO BRASIL

 00190000090201502100500024480188667470000007065
 NR. DOCUMENTO 32.401
 NOSSO NUMERO 20150210000024480
 CONVENIO 02015021
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
 AG/COD. BENEFICIARIO 6523/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 28/03/2016
 DATA DO PAGAMENTO 24/03/2016
 VALOR DO DOCUMENTO 70,65
 VALOR COBRADO 70,65
 =====
 NR.AUTENTICACAO E.0EE.B67.3CB.EB0.82B

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passei@njgtratar.gov.br> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/passei@njgtratar.gov.br> e o código de autenticação E.0EE.B67.3CB.EB0.82B.



ÁGUAS DE ITU EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA É ESGOTO S.A
 Rua Bartira, 300 - Vila Leis
 Itu - SP - CEP 13309-210 - CNPJ nº 08.455.185/0001-30

CÓDIGO DE CANCELAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CLIENTE Nº/MATRÍCULA	019725-15	EMISSÃO	20/06/2016
----------------------	-----------	---------	------------

CONTA DE ÁGUA Nº	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO
5366.622	06/16	12/07/2016

MEDIDOR	DIÂMETRO	RES.	COM.	ECONOMIAS IND. PUB. SOC.
X10S015030	Hid. 1,2 M	01	00	00 00 00

LEITURA ANTERIOR DATA	LEITURA ATUAL DATA	CONSUMO FATURADO (m³) PREV. PROX. LEITURA
11/05/2016 1.098	14/06/2016 1.093	20 14/07/2016

MORADOR
BENEDICTO RADDI

TARIFA
 Decreto nº 2.303, de 16 de abril de 2015
 "Os pedidos de revisão de conta deverão ser feitos em 30 dias, conforme estabelecido pelo Anexo II do Decreto Municipal nº 1771, de 28 de fevereiro de 2013, contados a partir do vencimento deste documento".

ENDEREÇO DO IMÓVEL
RUA MONS PAULO F. S. CAMARGO 226
JD PADRE BENTO
13313-161

ESPECIFICAÇÕES DA CONTA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT./CONSUMO	TOTAL
De 0 Até 10	M³	1x10	19,90
De 11 Até 20	M³	1x10	23,40

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

ÁGUA	43,30
COLETA E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO	34,60
PARCELAMENTO DE CONTAS 02	33,24
ACRÉSCIMOS PARC. 02/04	1,19
MUD. AC-CAVALETE ATÉ 1M	31,24
PADRAO LIG ÁGUA PAREDE	27,93

SAC 0800 72 ÁGUAS 24827
 Serviço de Atendimento ao Cliente
 sac@aguasdeitu.com.br
 canalouvidoria@aguasdeitu.com.br

Número disponível para ligações de telefones fixos e públicos. Outras localidades ligue (11) 2118 6600

Loja Regional Pirapitingui
 Rod. Waldomiro C. de Camargo, 14
 km 65 - BR Pirapitingui

Novo atendimento localizado no Unishopping - Avenida Prudente de Moraes, 210 - Vila Nova

TOTAL A PAGAR

171,50

MENSAGEM

Leitura Normal



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RODRIGUES DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/04/2017 às 10:24, sob o número WITU17700232784. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 1A6F26E.

CAIXA Loterias CAIXA Loterias CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP

196-885621371-9

14/Jul/2016 HORA DE 16:17:04

LOT. 21.18129-0 TERM 038526

LOCALIDADE: ITU

AG. VINCULADA: 0312

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AGUAS ITU EX SERV AG ESG LIDA

VALOR DO PAGAMENTO: 171,50

826000000016 715011050005

002016000057 135501005049

196-885621371-9

1ª VIA

Águas de Itu Exploração de Serviços de Água e Esgoto S.A.
 Rua Bartira, 300 - Vila Leis - Itu/SP - CEP 13309-210
 CNPJ nº 08.455.185/0001-30 IC 3 48

Fatura Mensal

Dados do usuário

Nome: **BENEDICTO RADDI** Número da matrícula: **19725-15**

Endereço do imóvel: **RUA MUNIS PAULISTA S. CAHARGO, No 226 JD PAULI RINHO, 12/06/2016**

Emissão: **11/05/2016** Conta de água nº: **39335** Mês de referência: **05/2016** Medidor: **X16S015030**

Conteúdo laborado (m³) **10** Consumo medido **8** Leitura anterior **1090** Leitura atual **1098**

Mantenha sempre atualizado o cadastro de seu imóvel junto à concessionária.

Economias: Res. 1, Com. 0, Ind. 0, Pól. 0, Soc. 0

Especificações da Conta

DISCRETÃO	UNID	QUANT / CONSUMO	TOTAL
ate 10	M3	1 x 10 00	18,52

DEMONSTRATIVO DE FATURAMENTO

TARIFA DE AGUA	18,52
PARCELAMENTO DE CONTAS 01/04	33,24
TARIFA DE ESGOTO	14,30
ACRESCIMOS PARC 01/04	1,21
DESCONTO DECRETO	3,43

TARIFA COM BÔNUS DE R\$ 10,2503/15 VIGENTE EM 18/05/2015 E DECRETO 25/2016 DE 24/04/2016

LEITURA NORMAL

NOSSOS ARQUIVOS NÃO ACESSAR DEBITO(S) **R\$ 64,34**

Controle de qualidade da água para consumo humano

Parâmetros	Cloro resid.	Cor	Flor	pH	Turbidez	Col. Totais	Esch. Coli
Máx. permitido	0,2 a 2,0	15	0,5 a 0,8	6,0 a 9,5	5	0	0
Referência	1,20	4,00	0,70	7,40	0,82	AUSI N11	AUSI N11

Consumo dos últimos meses (m³)

Mês	Consumo (m³)
04/2016	43
05/2016	8
02/2016	21
01/2016	19
12/2015	18
11/2015	23

Autenticação mecânica

CAIXA Loterias

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEIÇÃO: sorteios de segunda-feira a sábado, às 15h

159 45601/109-5

07/06/2016 HORA DE 11:35:46

101, 21.21877-0 TERM 050410

LOCALIDADE: ITU

AG. VINCULADA: 4400

CUMPROVANTE DE PAGAMENTO

ÁGUAS ITU EX SERV AG ESG LTDA

VALOR DO PAGAMENTO: 64,34

826100000007 643411050005

002010000002 003501005047

159 45601/109-5

CAIXA VIA

CAIXA Loterias

PLANILHA DE DÉBITOS ATUALIZADA

ITEM	VENCIMENTO	VALOR	VALOR CORRIGIDO	MULTA CONTRATUAL	JUROS MORATÓRIOS	TOTAL
Aluguel	26/12/2015	R\$ 900,00	R\$ 974,25	194,85	177,70	R\$ 1.346,80
Aluguel	26/01/2016	R\$ 900,00	R\$ 965,56	193,11	164,53	R\$ 1.323,20
Aluguel	26/02/2016	R\$ 900,00	R\$ 951,20	190,24	150,67	R\$ 1.292,11
Aluguel	26/03/2016	R\$ 900,00	R\$ 942,25	188,45	137,95	R\$ 1.268,65
Aluguel	26/04/2016	R\$ 870,00	R\$ 906,85	181,37	121,88	R\$ 1.210,10
Água (parcela 1)	07/06/2016	R\$ 33,24	R\$ 34,09	0	4,02	R\$ 37,44
Água (parcela 2)	14/07/2016	R\$ 33,24	R\$ 33,93	0	3,50	R\$ 36,85
Subtotal						R\$ 6.515,15

Subtotal		R\$ 6.515,15
Taxa Judiciária	R\$ 117,75	124,45
Taxa Of. Justiça	R\$ 17,60	18,60
Taxa Mandato	R\$ 141,30	149,34
Taxa Contrafé	R\$ 6,60	6,98
Taxa Of. Justiça	R\$ 70,65	73,97
Subtotal		R\$ 6.888,49
Honorários Advocatícios (10%)		R\$ 688,85
Total Geral		R\$ 7.577,34

Legenda:

Credora: Ana Rita de Souza Raddi, CPF 164.384.518-78 | Devedores: Waldoir Cardoso de Lima, CPF 736.908.729-87, e Cleonice Maria da Silva, CPF 788.689.559-20
 Multa Contratual de 1% (um por cento) ao dia, no limite de 20% (vinte por cento) |
 Correção Monetária de acordo com os índices do Tribunal de Justiça de São Paulo |
 Juros legais de 1% (um por cento) | Despesas processuais corrigidas | Honorários Advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Piracicaba, 31 de março de 2017

ANTONIO DA SILVA FRANCO
OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS
OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intemem-se os executados por carta AR direcionada ao endereço da citação (págs. 34/35 dos autos principais) para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Para tanto, antecipe a exequente o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 dias. Após, expeça-se o necessário.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Itu, 06 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0347/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intinem-se os executados por carta AR direcionada ao endereço da citação (págs. 34/35 dos autos principais) para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Para tanto, antecipe a exequente o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 dias. Após, expeça-se o necessário.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Do que dou fé.
Itu, 7 de abril de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2017, foi disponibilizado na página 641 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intinem-se os executados por carta AR direcionada ao endereço da citação (págs. 34/35 dos autos principais) para que, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Para tanto, antecipe a exequente o recolhimento da respectiva taxa, no prazo de 15 dias. Após, expeça-se o necessário.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Itu, 10 de abril de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data a exequente não comprovou o recolhimento da taxa postal, conforme determinado às fls. 26/27. Nada Mais. Itu, 23 de maio de 2017. Eu, ____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Tramitação Prioritária - Idoso

Processo nº 1002670-53.2016.8.26.0286

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, requerer o quanto segue.

Diante da revelia dos Réus e a não constituição de advogado nos autos principais, reitera-se pela aplicação do artigo 346, NCPD, conforme já requerido anteriormente.

Caso não seja, eventualmente, este o entendimento de Vossa Excelência, fica requerido prazo de 15 (quinze) dias para a localização do endereço atual das partes, haja vista que estas abandonaram o imóvel, quando do despejo, mudando-se para lugar desconhecido.

Nestes termos, pede deferimento.

Piracicaba, 23 de maio de 2017

ANTONIO DA SILVA FRANCO

OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Itu, 23 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 24 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2017, foi disponibilizado na página 511 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Itu, 25 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Para atendimento ao disposto no art. 513, §2º, do CPC, necessária a realização da intimação da parte executada, conforme determinado às pág. 26/27.

Desta feita, ante o teor da manifestação de pág. 31, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias.

Após, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento independentemente de nova intimação.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

Itu, 25 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0552/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para atendimento ao disposto no art. 513, §2º, do CPC, necessária a realização da intimação da parte executada, conforme determinado às pág. 26/27. Desta feita, ante o teor da manifestação de pág. 31, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias. Após, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento independentemente de nova intimação. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 29 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0552/2017, foi disponibilizado na página 1376 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para atendimento ao disposto no art. 513, §2º, do CPC, necessária a realização da intimação da parte executada, conforme determinado às pág. 26/27. Desta feita, ante o teor da manifestação de pág. 31, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 dias. Após, requeira a parte exequente o que de direito em termos de prosseguimento independentemente de nova intimação. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

Itu, 30 de maio de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Processo nº 1002670-53.2016.8.26.0286

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar nos seguintes termos.

Para a localização do endereço dos executados, requer sejam realizadas pesquisas através dos sistemas INFOJUD e RENAJUD, cujas taxas seguem recolhidas.

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 12 de junho de 2017

ANTONIO DA SILVA FRANCO

OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Ana Rita de Souza Raddi	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018181220178260451	3ª VC Itu	13413-000	
Endereço	Código		
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes	434-1		
Histórico	Valor		
Infojud e Bacenjud Cumprimento de Sentença - Despejo Ana Rita de Souza Raddi	48,80		
	Total		48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 488051174005 | 143410001643 | 384518788083



Corte aqui.

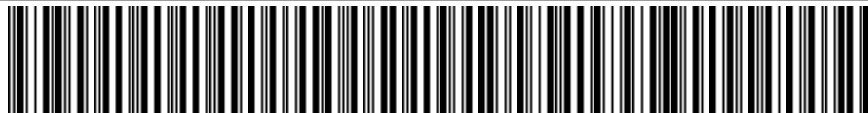
Nome	RG	CPF	CNPJ
Ana Rita de Souza Raddi	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018181220178260451	3ª VC Itu	13413-000	
Endereço	Código		
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes	434-1		
Histórico	Valor		
Infojud e Bacenjud Cumprimento de Sentença - Despejo Ana Rita de Souza Raddi	48,80		
	Total		48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 488051174005 | 143410001643 | 384518788083



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Ana Rita de Souza Raddi	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00018181220178260451	3ª VC Itu	13413-000	
Endereço	Código		
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes	434-1		
Histórico	Valor		
Infojud e Bacenjud Cumprimento de Sentença - Despejo Ana Rita de Souza Raddi	48,80		
	Total		48,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.25.57
5558105558

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86840000000-8 48805117400-5

14341000164-3 38451878808-3

Data do pagamento 12/06/2017

Valor Total 48,80

=====

DOCUMENTO: 061203

AUTENTICACAO SISBB:

B.31D.3C5.DB8.E31.FBC

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Determino a utilização dos sistemas INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços dos executados.

Efetue-se a ordem de consulta, inclusive através do sistema SIEL, que é isentos, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo.

Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário.

Manifeste-se a autora, dizendo em termos de seguimento e providenciando o que for necessário, sob pena de extinção.

Int.

Itu, 13 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Determino a utilização dos sistemas INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços dos executados.Efetue-se a ordem de consulta, inclusive através do sistema SIEL, que é isentos, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo.Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário.Manifeste-se a autora, dizendo em termos de seguimento e providenciando o que for necessário, sob pena de extinção.Int."

Do que dou fé.
Itu, 14 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2017, foi disponibilizado na página 531 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos.Determino a utilização dos sistemas INFOJUD e RENAJUD para verificação dos endereços dos executados.Efetue-se a ordem de consulta, inclusive através do sistema SIEL, que é isentos, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo.Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário.Manifeste-se a autora, dizendo em termos de seguimento e providenciando o que for necessário, sob pena de extinção.Int."

Itu, 19 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 736.908.729-87
Nome Completo: WALDOIR CARDOSO DE LIMA
Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS DE LIMA
Data de Nascimento: 12/08/1969
Título de Eleitor: 0364923030124
Endereço: MONS PAULO FLORENCIO DA SILVA CAMARGO 226 VILA IANNY
CEP: 13313-161
Município: ITU
UF: SP

[Voltar](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 788.689.559-20
Nome Completo: CLEONICE MARIA DA SILVA
Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
Data de Nascimento: 16/05/1974
Título de Eleitor: 0364926100141
Endereço: SETE DE SETEMBRO 122 CENTRO
CEP: 13300-150
Município: ITU
UF: SP

[Voltar](#)

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA****20/06/2017 - 12:45:57****Dados do Veículo**

Placa	MCR8574	Ano Fabricação	2005	Ano Modelo	2005
Chassi	9BD17201753150807	Marca/Modelo	FIAT/SIENA ELX		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	CLEONICE MARIA DA SILVA	CPF/CNPJ	788.689.559-20
Endereço	RUA MARIA JOSE ZACHARIAS, Nº 00085, , POTIGUARA - ITU - SP, CEP: 13312-752		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



Seja bem vindo,

Restrições Judiciais Sobre
Veículos Automotores

TJSP

20/06/2017 • 12h 4

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos com
restrição RE

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 20/06/2017 às 13:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 1ED7A3B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor	
Nome	WALDOIR CARDOSO DE LIMA
Título	364923030124
Data Nasc.	12/08/1969
Zona	59
Endereço	RUA LAVANDA S/N LT. 13 Q. H
Município	ITU
UF	SP
Data Domicílio	29/03/2007
Nome Pai	WILSON CARDOSO DE LIMA
Nome Mãe	MARIA HELENA RAMOS DE LIMA
Naturalidade	ASSAÍ, PR
Cód. Validação	557d937f88fe5bf825f9306af3512bde

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor	
Nome	CLEONICE MARIA DA SILVA
Título	364926100141
Data Nasc.	16/05/1974
Zona	59
Endereço	RUA LAVANDA LT 13
Município	ITU
UF	SP
Data Domicílio	26/04/2007
Nome Pai	FRANCISCO FLORENÇO DA SILVA
Nome Mãe	LINDALCI MARIA
Naturalidade	ASSAÍ, PR
Cód. Validação	b3484f2871f29f497bf74aaa1f998ade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre informações de endereços.

Nada Mais. Itu, 20 de junho de 2017. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0655/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se sobre informações de endereços."

Do que dou fé.
Itu, 22 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0655/2017, foi disponibilizado na página 590 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre informações de endereços."

Itu, 23 de junho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação do autor sobre informações de endereços. Nada Mais. Itu, 27 de julho de 2017. Eu, _____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Itu, 27 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 28 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2017, foi disponibilizado na página 626 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da certidão retro, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Itu, 31 de julho de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Processo nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADI, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **CLEONICE MARIA DA SILVA** e **WALDOIR CARDOSO DE LIMA**, igualmente qualificados, vem, através dos advogados que esta subscrevem, requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Termos em que,
pede deferimento.

Piracicaba, 17 de agosto de 2017

ANTONIO DA SILVA FRANCO
OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS
OAB/SP 356.605

**Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pág. 57: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.

Com o decurso do prazo e independentemente de nova intimação, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Itu, 18 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0870/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Pág. 57: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.Com o decurso do prazo e independentemente de nova intimação, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

Do que dou fé.
Itu, 21 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0870/2017, foi disponibilizado na página 668 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pág. 57: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.Com o decurso do prazo e independentemente de nova intimação, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.Na inércia, aguarde-se provocação no arquivo.Int."

Itu, 23 de agosto de 2017.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de fls. 58 sem que houvesse manifestação da exequente. Certifico ainda que o processo foi baixado no sistema conforme determinado. Nada Mais. Itu, 18 de outubro de 2017. Eu, _____, Silmara Cristina Spadotto Florêncio, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,

Tramitação Prioritária - Idoso

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, requerer o quanto segue.

Com o intuito de encontrar a atual localização dos devedores, e considerando o dever de cooperação previsto no artigo 6º, CPC/15, pugna pela expedição de ofício ao INSS e ao DETRAN/SP a fim de que informem eventuais endereços constantes em seus bancos de dados.

Para conferir celeridade, roga seja atribuída força de ofício à respectiva decisão, intimando-se a requerente através de seus patronos para imprimir e protocolá-la junto aos órgãos.

Nestes termos, pede deferimento.

Piracicaba, 02 de abril de 2019

ANTONIO DA SILVA FRANCO
OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS
OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**

Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**

Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Oficie-se ao INSS conforme requerido, bem como, determino a utilização do sistema RENAJUD para verificação dos endereços dos requeridos, mediante o prévio recolhimento da taxa judiciária.

Com o pagamento, a ser feito em 05 (cinco) dias, efetue-se a ordem de consulta, inclusive através do sistema SIEL, que é isento, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo.

Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a parte requerente providenciar o necessário.

Com a vinda das informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo o que de direito em termos de seguimento e providenciando o que for necessário, sob pena de extinção.

Int.

Itu, 05 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se ao INSS conforme requerido, bem como, determino a utilização do sistema RENAJUD para verificação dos endereços dos requeridos, mediante o prévio recolhimento da taxa judiciária. Com o pagamento, a ser feito em 05 (cinco) dias, efetue-se a ordem de consulta, inclusive através do sistema SIEL, que é isento, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo. Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a parte requerente providenciar o necessário. Com a vinda das informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo o que de direito em termos de seguimento e providenciando o que for necessário, sob pena de extinção. Int."

Do que dou fé.
Itu, 8 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2019, foi disponibilizado na página 906 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)

Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se ao INSS conforme requerido, bem como, determino a utilização do sistema RENAJUD para verificação dos endereços dos requeridos, mediante o prévio recolhimento da taxa judiciária. Com o pagamento, a ser feito em 05 (cinco) dias, efetue-se a ordem de consulta, inclusive através do sistema SIEL, que é isento, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo. Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a parte requerente providenciar o necessário. Com a vinda das informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo o que de direito em termos de seguimento e providenciando o que for necessário, sob pena de extinção. Int."

Itu, 9 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itu, 10 de abril de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências que informe eventuais endereços constantes em seus bancos de dados em nome de WALDOIR CARDOSO DE LIMA, brasileiro, RG 5.318.870 SSP/PR, CPF 736.908.729-87, e de sua esposa, CLEONICE MARIA DA SILVA, brasileira, RG 29.467.714-8, CPF 788.689.559-20, para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Oficie-se ao INSS conforme requerido, bem como, determino a utilização do sistema RENAJUD para verificação dos endereços dos requeridos, mediante o prévio recolhimento da taxa judiciária. Com o pagamento, a ser feito em 05 (cinco) dias, efetue-se a ordem de consulta, inclusive através do sistema SIEL, que é isento, salientando-se que não haverá devolução do valor recolhido em razão de buscas que apresentem resultado negativo. Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a parte requerente providenciar o necessário. Com a vinda das informações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, dizendo o que de direito em termos de seguimento e providenciando o que for necessário, sob pena de extinção. Int.."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itu3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

0001818-12.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando França Viana**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Diretor do INSS

0001818-12.2017.8.26.0286



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Imprimir e encaminhar o ofício.

Nada Mais. Itu, 12 de abril de 2019. Eu, ____, Mirian Correa,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0244/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar o ofício."

Do que dou fé.
Itu, 12 de abril de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2019, foi disponibilizado na página 714 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

18/04/2019 - Endoenças - Prorrogação

19/04/2019 - Paixão - Prorrogação

Advogado

Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)

Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Imprimir e encaminhar o ofício."

Itu, 16 de abril de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data a parte exequente não comprovou nos autos o encaminhamento do ofício expedido às pgs. 66/67. Nada Mais. Itu, 17 de junho de 2019. Eu, ____, Alexsandro De Oliveira Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Cumpra-se a serventia integralmente o despacho de pgs. 63.

Após, manifeste-se a parte exequente e tornem conclusos.

Int.

Itu, 18 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0411/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a serventia integralmente o despacho de pgs. 63. Após, manifeste-se a parte exequente e tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 19 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2019, foi disponibilizado na página 755 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a serventia integralmente o despacho de pgs. 63. Após, manifeste-se a parte exequente e tornem conclusos. Int."

Itu, 24 de junho de 2019.

Alexsandro De Oliveira Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o recolhimento da taxa Renajud (R\$30,00).

Nada Mais. Itu, 25 de junho de 2019. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0425/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciar o recolhimento da taxa Renajud (R\$30,00)."

Do que dou fé.
Itu, 26 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0425/2019, foi disponibilizado na página 788 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Providenciar o recolhimento da taxa Renajud (R\$30,00)."

Itu, 27 de junho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Tramitação Prioritária - Idoso

Processo nº 1002670-53.2016.8.26.0286

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Em atenção ao ato ordinatório último, comprova-se o recolhimento da taxa para realização da diligência.

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 12 de julho de 2019

ANTONIO DA SILVA FRANCO
OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS
OAB/SP 356.605

WAGNER ADNAN SILVA
Estagiário de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071912034806
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	VC Itu	13300-250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		434-1	
Histórico		Valor	
Guia Diligência Renajud			30,00
		Total	30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 300051174005 143410001643 384518788067



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071912034806
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	VC Itu	13300-250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		434-1	
Histórico		Valor	
Guia Diligência Renajud			30,00
		Total	30,00

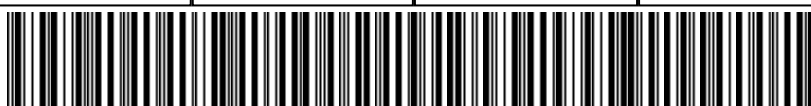
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 300051174005 143410001643 384518788067



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019071912034806
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	VC Itu	13300-250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		434-1	
Histórico		Valor	
Guia Diligência Renajud			30,00
		Total	30,00

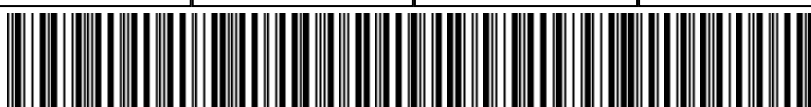
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 300051174005 143410001643 384518788067



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RODRIGUES DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2019 às 12:10, sob o número WITU19700625745. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 5720B2E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.05.22
5558105558

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86830000000-6 30005117400-5

14341000164-3 38451878806-7

Data do pagamento 19/07/2019

Valor Total 30,00
=====

DOCUMENTO: 071901

AUTENTICACAO SISBB:

E.04C.8BE.2E8.BF3.FDB



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

23/07/2019 • 10h 26' 20" • 09:48

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 23/07/2019 às 10:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 574DC82



Sej: RENAJUD - Veículo

Sair

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line
 Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA
 23/07/2019 - 10:27:14

Restrições

Designações

Dados do Veículo

Placa MCR8574 Placa Anterior Ano Fabricação 2005
 Chassi 9BD17201753150807 Marca/Modelo FIAT/SIENA ELX Ano Modelo 2005

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Inserir Restrição Veicular

Dados do Proprietário

Nome CLEONICE MARIA DA SILVA CPF/CNPJ 788.689.559-20
 Endereço RUA MARIA JOSE ZACHARIAS, N° 00085, , POTIGUARA - ITU - SP, CEP: 13312-752

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

Pesquisar

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Imprimir

Fechar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	MCR8574		SP	FIAT/SIENA ELX	2005	2005	CLEONICE MARIA DA SILVA	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE VIEIRA BARBOSA, liberado nos autos em 23/07/2019 às 10:32. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 574DC82.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor	
Nome	CLEONICE MARIA DA SILVA
Título	364926100141
Data Nasc.	16/05/1974
Zona	59
Endereço	RUA LAVANDA LT 13
Município	ITU
UF	SP
Data Domicílio	26/04/2007
Nome Pai	FRANCISCO FLORENÇO DA SILVA
Nome Mãe	LINDALCI MARIA
Naturalidade	ASSAÍ, PR
Cód. Validação	b963a06947b09e9eed36230ff88d6f92

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor	
Nome	WALDOIR CARDOSO DE LIMA
Título	364923030124
Data Nasc.	12/08/1969
Zona	59
Endereço	RUA LAVANDA S/N LT. 13 Q. H
Município	ITU
UF	SP
Data Domicílio	29/03/2007
Nome Pai	WILSON CARDOSO DE LIMA
Nome Mãe	MARIA HELENA RAMOS DE LIMA
Naturalidade	ASSAÍ, PR
Cód. Validação	f6f8ffb682c367b023f5d348224fe9b9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: 0001818-12.2017.8.26.0286
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: Ana Rita de Souza Raddi
 Executado: Waldoir Cardoso de Lima

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Págs. 81/84 : Manifestar-se sobre informações de endereços.

Nada Mais. Itu, 23 de julho de 2019. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0499/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Págs. 81/84 : Manifestar-se sobre informações de endereços."

Do que dou fé.
Itu, 23 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2019, foi disponibilizado na página 713 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Págs. 81/84 : Manifestar-se sobre informações de endereços."

Itu, 25 de julho de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Tramitação Prioritária - Idoso

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, requerer o quanto segue.

As pesquisas executadas pelo sistema SIEL restaram frutíferas, razão pela qual pugna pela intimação dos devedores no endereço indicado às fls. 48/49, ficando comprovado, para tanto, o recolhimento das competentes taxas.

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 23 de maio de 2017

ANTONIO DA SILVA FRANCO
OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS
OAB/SP 356.605

WAGNER ADNAN SILVA
Estagiário de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081921451909
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível	13300250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		120-1	
Histórico		Valor	
		46,50	
		Total	46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 465051174006 112010001646 384518789098



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081921451909
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível	13300250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		120-1	
Histórico		Valor	
		46,50	
		Total	46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 465051174006 112010001646 384518789098



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081921451909
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível	13300250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		120-1	
Histórico		Valor	
		46,50	
		Total	46,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 465051174006 112010001646 384518789098



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/08/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 21.46.37
5558105558

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000000-4 46505117400-6

11201000164-6 38451878909-8

Data do pagamento 19/08/2019

Valor Total 46,50
=====

DOCUMENTO: 081906

AUTENTICACAO SISBB:

5.96E.BF4.E7E.1AB.B13



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081921480902
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível	13300250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		201-0	
Histórico		Valor	
		7,50	
		Total	
		7,50	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 075051174008 | 120100001646 | 384518789020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081921480902
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível	13300250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		201-0	
Histórico		Valor	
		7,50	
		Total	
		7,50	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 075051174008 | 120100001646 | 384518789020



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081921480902
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível	13300250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		201-0	
Histórico		Valor	
		7,50	
		Total	
		7,50	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 075051174008 | 120100001646 | 384518789020



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/08/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 21.48.23
5558105558

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86870000000-3 07505117400-8

12010000164-6 38451878902-0

Data do pagamento 19/08/2019

Valor Total 7,50
=====

DOCUMENTO: 081907

AUTENTICACAO SISBB:

1.C6E.329.98A.B07.7F0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi carta

Nada Mais. Itu, 26 de agosto de 2019. Eu, ____, Mirian Correa,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima**

Destinatário(a):
 Waldoir Cardoso de Lima
 Rua Lavanda, LT 13, Jardim Estancia Bom Viver
 Itu-SP
 CEP 13312-121

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 26 de agosto de 2019. Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 Rua Luiz Bolognesi, s/n - Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima**

Destinatário(a):
 Cleonice Maria da Silva
 Rua Lavanda, LT 13, Jardim Estancia Bom Viver
 Itu-SP
 CEP 13312-121

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Itu, 26 de agosto de 2019. Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

 10/09/2019
 LOTE: 67686

fls. 96

DESTINATÁRIO

Waldoir Cardoso de Lima

Rua Lavanda, LT 13, -, Jardim Estancia Bom Viver

Itu, SP

13312-121

AR027232428JF


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

NOTA EMERGENCIAL


ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

 CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA


RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

16, 9, 19

 36439

PDF#jpb_118629



Digital

10/09/2019
LOTE: 67686



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
J/11 36939

DESTINATÁRIO

Cleonice Maria da Silva

Rua Lavanda, LT 13, -, Jardim Estancia Bom Viver

Itu, SP

13312-121

AR027232431JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

POSTA RESTANTE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

16.9.19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre a carta devolvida negativa.

Nada Mais. Itu, 19 de setembro de 2019. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0699/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a carta devolvida negativa."

Do que dou fé.
Itu, 20 de setembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2019, foi disponibilizado na página 702 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a carta devolvida negativa."

Itu, 23 de setembro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Ciente dos ARs negativos juntados às fls. 96/97.

Há algum tempo a credora tem tentado intimar os devedores, inclusive nos endereços localizados através das várias pesquisas judiciais empreendidas, porém sem sucesso.

Assim sendo, pugna pelo sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, durante o qual a petição tentará localizar extrajudicialmente o atual endereço dos demandados.

Nestes termos, pede deferimento.

Piracicaba, 04 de outubro de 2019

ANTONIO DA SILVA FRANCO
OAB/SP 366.805

ALEX RODRIGUES DE JESUS
OAB/SP 356.605

WAGNER ADNAN SILVA
Estagiário de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido.

Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 08 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0751/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 9 de outubro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2019, foi disponibilizado na página 635 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Com o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 10 de outubro de 2019.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Itu, 30 de junho de 2020. Eu, ____, Mirian Correa,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0551/2020, foi disponibilizado na página 528 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Itu, 3 de julho de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Item I

Antes do mais, em cumprimento ao que prevê o artigo 77, inciso V, CPC/15, declina o patrono subscritor seu novo endereço profissional, qual seja:

Av. Independência, 546, Sala 73, Edifício Avenida, Bairro Alto, CEP 13.419-160, Piracicaba/SP, alex@dutrareiserodrigues.com.br.

Item II

Como se depreende dos autos, a intimação dos executados não se aperfeiçoou, enquanto a exequente não obteve êxito em localizar o endereço dos executados extrajudicialmente.

Ante o exposto, requer:

a. Seja determinado o arresto dos bens dos devedores via BACENJUD, na forma dos artigos 830 e 771, CPC/15, recolhendo-se, para tanto, a competente taxa.

b. Seja deferida a busca do atual endereço dos executados via CAEX e CPFL, bem como seja expedido alvará para requisição da referida informação junto a empresas de telefonia, a empresas prestadoras de outros serviços públicos e, ainda, a repartições públicas municipais e estaduais.

Termos em que,

pede deferimento.

Piracicaba, 24 de julho de 2020

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

JULIANA DUTRA REIS

OAB/SP 222.908

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020072411254009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível - Foro de Itu	13300-250	
Endereço	Código		
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes, CEP 13.30	434-1		
Histórico	Valor		
Arresto Bacenjud			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 320051174000 143410001643 384518780090



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020072411254009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível - Foro de Itu	13300-250	
Endereço	Código		
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes, CEP 13.30	434-1		
Histórico	Valor		
Arresto Bacenjud			32,00
	Total		32,00

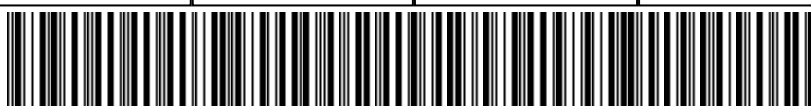
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 320051174000 143410001643 384518780090



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020072411254009
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível - Foro de Itu	13300-250	
Endereço	Código		
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes, CEP 13.30	434-1		
Histórico	Valor		
Arresto Bacenjud			32,00
	Total		32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 320051174000 143410001643 384518780090



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.26.38
5558105558

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS

AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 32005117400-0

14341000164-3 38451878009-0

Data do pagamento 24/07/2020

Valor Total 32,00
=====

DOCUMENTO: 072401

AUTENTICACAO SISBB:

B.90E.3B6.524.322.78B



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL ITU**

PRAÇA PADRE MIGUEL, 18 - CENTRO - CEP: 13300169 - ITU/SP

Ofício nº 21038030/371/2020

31 de julho de 2020

Ao

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itu

R. Luíz Bolognesi, s/nº – Bairro Brasil

CEP 133001-390 - Itu/SP

Ref.: Vosso Ofício datado de 10/04/2019

Processo: 0001818-12.2017.8.26.0286

Exequente: ANA RITA DE SOUZA RADDI

Executado: WALDOIR CARDOSO DE LIMA e outro

Em atenção ao Ofício em referência, recebido nesta data, encaminhamos em anexo consulta ao CNI – Cadastro Nacional de Informações Sociais de WALDOIR CARDOSO DE LIMA portador do CPF 736.908.729-87 e d CLEONICE MARIA DA SILVA portadora do CPF 788.689.559-20.

Sem mais, atentiosamente.

MARIA LUIZA SOARES TABARO
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
Matrícula SIAPE: 0934455

(documento digital criado e armazenado no sistema e-Tarefas - <http://www-eintegracao.prevnet/>)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 03/08/2020 às 16:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 7276EAE.



Identificar Filiado - Extrato Cidadão

Dados Cadastrais			
NIT	12435894572	Fonte do NIT	PIS
Administrador do NIT	PIS	Fonte Cadastramento	PIS
Ano da administração	1992	Data de Cadastramento	17/06/1991
		Data de Atualização	22/08/2015

Dados Básicos			
Nome	WALDOIR CARDOSO DE LIMA		
Nome da Mãe	MARIA HELENA RAMOS DE LIMA		
Nome do Pai	WILSON CARDOSO DE LIMA		
Sexo	MASCULINO	Estado Civil	
Grau de Instrução	ATE 5º ANO INCOMPL		
Cor/Raça		Data Nascimento	12/08/1969
Data de Óbito			
Nacionalidade	BRASILEIRA	País de Origem	
Data de chegada			
Município de Nascimento	ASSAI	UF de Nascimento	PR

Documentos	
CPF	73690872987
Identidade	Número: 5318870 Orgão Emissor: SSP UF: PR Data de Emissão: 25/04/1988
CTPS	Número: 60676 Série: 29 UF: PR Data de Emissão:
Título de Eleitor	Número: 43968580698 Data de Emissão:
CNH	
Doc. Estrangeiro	
Carteira de Marítimo	
Passaporte	
Certidões Cíveis	Tipo:Certidão de Nascimento, UF:, Município: , Cartório: , Folha: 134, Livro: A015, Termo: 3339, Data do Evento: Data do Registro: Data de Emissão de 2ª via: 25/03/1997

Contato	
Endereço principal	Tipo Logradouro:, Logradouro: MARIA JOSE ZACHARIAS, Número: 85, Complemento: , Bairro: PARQUE RESIDENCIAL POTIGUAR, ITU - SP, CEP: 13312752
Endereço Secundário	País: , Tipo Logradouro:, Logradouro: MARIA JOSE ZACHARIAS, Número: 85, Complemento: , Bairro: PARQUE RESIDENCIAL POTIGUAR, - , CEP:
Telefone 1	Telefone 2
	Celular
Email	

Lista de Elos			
NIT	Fonte Origem	CPF	Nome

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:14:58

Identificação do Filiado

Nit: 1.243.589.457-2

CPF: 736.908.729-87

Data de Nascimento: 12/08/1969

Nome: WALDOIR CARDOSO DE LIMA

Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS DE LIMA

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.243.589.457-2	75.082.396/0001-62	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS L M LTDA	03/06/1991	01/02/1992	12/1991	Empregado	
2	1.243.589.457-2	75.082.396/0001-62	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS L M LTDA	03/09/1991	02/02/1992	01/1992	Empregado	
3	1.243.589.457-2	21.525.10004/07	HIDEKI ITO	18/02/1993	20/02/1995	01/1995	Empregado	
4	1.243.589.457-2	68.327.837-1	BENEFÍCIO	30/05/1994	12/09/1994		Benefício	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:15:18

Identificação do Filiado

Nit: 1.243.589.457-2

CPF: 736.908.729-87

Data de Nascimento: 12/08/1969

Nome: WALDOIR CARDOSO DE LIMA

Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS DE LIMA

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.243.589.457-2	75.082.396/0001-62	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS L M LTDA	03/06/1991	01/02/1992	12/1991	Empregado	

Remunerações

Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores
06/1991	18.808,80			07/1991	36.335,80			08/1991	34.453,90		
10/1991	52.886,40			11/1991	50.509,20			12/1991	38.232,60		

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
2	1.243.589.457-2	75.082.396/0001-62	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS L M LTDA	03/09/1991	02/02/1992	01/1992	Empregado	

Remunerações

Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores
01/1992	87.902,96		

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
3	1.243.589.457-2	21.525.10004/07	HIDEKI ITO	18/02/1993	20/02/1995	01/1995	Empregado	

Remunerações

Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores
02/1993	636.994,01			03/1993	2.108.989,34			04/1993	3.093.996,90		
05/1993	4.414.992,58			06/1993	4.560.998,44			07/1993	6.933.995,50		
08/1993	9.122,96			09/1993	13.668,95			10/1993	15.482,94		
11/1993	21.126,88			12/1993	22.702,97			01/1994	43.301,31		
02/1994	56.767,69			03/1994	65,02			04/1994	181,27		
05/1994	57,72			09/1994	32,58			10/1994	102,29		
11/1994	111,72			12/1994	96,41			01/1995	295,26		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:15:18

Identificação do Filiado

Nit: 1.243.589.457-2

CPF: 736.908.729-87

Data de Nascimento: 12/08/1969

Nome: WALDOIR CARDOSO DE LIMA

Nome da Mãe: MARIA HELENA RAMOS DE LIMA

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
4	1.243.589.457-2	68.327.837-1	BENEFÍCIO	30/05/1994	12/09/1994		Benefício	

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99



Identificar Filiado - Consultar Extrato

Dados Cadastrais			
NIT	11022816688	Fonte do NIT	PREVIDÊNCIA
Administrador do NIT		Fonte Cadastramento	CI_ANTIGO
Ano da administração		Data de Cadastramento	01/04/1989
		Data de Atualização	23/07/2014

Dados Básicos			
Nome	CLEONICE MARIA DA SILVA		
Nome da Mãe	LINDALCI MARIA		
Nome do Pai	FRANCISCO FLORENCO DA SILVA		
Sexo	FEMININO	Estado Civil	SOLTEIRO(A)
		Grau de Instrução	FUNDAMENTAL COMPLETO
Cor/Raça		Data Nascimento	16/05/1974
		Data de Óbito	
Nacionalidade	BRASILEIRA	País de Origem	BRASIL
		Data de chegada	
Município de Nascimento	ASSAI	UF de Nascimento	PR

Documentos	
CPF	78868955920
Identidade	Número: 294677148 Orgão Emissor: SSP UF: SP Data de Emissão: 28/05/2014
CTPS	Número: 97688 Série: 25 UF: PR Data de Emissão: 15/12/2008
Título de Eleitor	
CNH	
Doc. Estrangeiro	
Carteira de Marítimo	
Passaporte	
Certidões Civis	

Contato	
Endereço principal	Tipo Logradouro: RUA, Logradouro: MONSENHOR PAULO FLORENCO DA S CA, Número: 226, Complemento: , Bairro: VILA IANNI, ITU - SP, CEP: 13313161
Endereço Secundário	
Telefone 1	Telefone 2
	Celular - (11) 963729529
Email	

Lista de Elos			
NIT	Fonte Origem	CPF	Nome
12479307117	PIS	78868955920	CLEONICE MARIA DA SILVA

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:17:49

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8 Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA
CPF: 788.689.559-20 Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
Data de Nascimento: 16/05/1974

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/04/1989	31/05/1990		Empresario	
2	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/07/1990	31/01/1991		Empresario	
3	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/03/1991	29/02/1992		Empresario	
4	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/04/1992	30/06/1992		Empresario	
5	1.247.930.711-7	21.525.10004/07	HIDEKI ITO	02/07/1992	20/02/1995	02/1995	Empregado	
6	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/12/2008	31/12/2008		Empregado	
7	1.247.930.711-7	149.380.758-73	PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI	20/12/2008			Doméstico	ACNISVR
8	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/02/2009	31/10/2009		Empregado	
9	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/12/2009	31/01/2010		Empregado	
10	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/03/2010	31/01/2015		Empregado	
11	1.247.930.711-7	168.031.940-7	BENEFÍCIO	18/07/2014	14/11/2014		Benefício	
12	1.102.281.668-8	149.380.758-73	PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI	20/01/2018			Doméstico	

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
ACNISVR	- Acerto de Vínculo pelo CnisVR

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:18:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8 Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA
 CPF: 788.689.559-20 Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
 Data de Nascimento: 16/05/1974

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
1	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/04/1989	31/05/1990		Empresario	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
04/1989	01/05/1989	63,89	IRECOL	05/1989	01/06/1989	81,40	IRECOL
06/1989	01/07/1989	120,00	IRECOL	07/1989	01/08/1989	150,00	IRECOL
08/1989	01/09/1989	193,16	IRECOL	09/1989	01/10/1989	499,60	IRECOL
10/1989	01/11/1989	763,40	IRECOL	11/1989	01/12/1989	1.114,70	IRECOL
12/1989	01/01/1990	2.101,80	IRECOL	01/1990	01/02/1990	2.567,90	IRECOL
02/1990	01/03/1990	4.008,80	IRECOL	03/1990	01/04/1990	7.348,10	IRECOL
04/1990	01/05/1990	7.348,10	IRECOL	05/1990	01/06/1990	7.348,10	IRECOL

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
2	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/07/1990	31/01/1991		Empresario	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
07/1990	01/08/1990	9.809,50	IRECOL	08/1990	01/09/1990	10.406,90	IRECOL
09/1990	01/10/1990	12.112,60	IRECOL	10/1990	01/11/1990	12.850,30	IRECOL
11/1990	01/12/1990	16.659,10	IRECOL	12/1990	01/01/1991	17.674,00	IRECOL
01/1991	01/02/1991	24.651,20	IRECOL				

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
--------	-----	----------------	-------------------	-------------	----------	-------------	--------------	-------------

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:18:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8 Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA
 CPF: 788.689.559-20 Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
 Data de Nascimento: 16/05/1974

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
3	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/03/1991	29/02/1992		Empresario	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
03/1991	01/04/1991	34.000,00	IRECOL	04/1991	01/05/1991	34.000,00	IRECOL
05/1991	01/06/1991	34.000,00	IRECOL	06/1991	01/07/1991	34.000,00	IRECOL
07/1991	01/08/1991	34.000,00	IRECOL	08/1991	01/09/1991	34.000,00	IRECOL
09/1991	01/10/1991	84.000,00	IRECOL	10/1991	01/11/1991	84.000,00	IRECOL
11/1991	01/12/1991	84.000,00	IRECOL	12/1991	01/01/1992	84.000,00	IRECOL
01/1992	01/02/1992	192.074,70	IRECOL	02/1992	01/03/1992	192.074,70	IRECOL

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
4	1.102.281.668-8		EMPRESARIO	01/04/1992	30/06/1992		Empresario	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
04/1992	01/05/1992	192.074,70	IRECOL	05/1992	01/06/1992	0,40	IRECOL
06/1992	01/07/1992	652.074,70	IRECOL				

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
5	1.247.930.711-7	21.525.10004/07	HIDEKI ITO	02/07/1992	20/02/1995	02/1995	Empregado	

Remunerações

Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores
07/1992	311.673,00			08/1992	422.257,00			09/1992	556.651,27		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAN CORREA, liberado nos autos em 03/08/2020 às 16:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000181818-12.2017.8.26.0286 e código 7276EAE.

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:18:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8 Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA
CPF: 788.689.559-20 Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
Data de Nascimento: 16/05/1974

Remunerações

Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores
10/1992	738.267,89			11/1992	911.477,30			12/1992	1.142.649,46		
01/1993	1.279.991,39			02/1993	1.625.997,54			03/1993	1.975.998,02		
04/1993	2.782.988,67			05/1993	3.541.996,45			06/1993	4.829.986,16		
07/1993	6.163.974,30			08/1993	8.701,99			09/1993	11.844,96		
10/1993	16.842,97			11/1993	41.434,97			12/1993	20.845,92		
01/1994	42.613,75			02/1994	52.946,06			03/1994	79,36		
04/1994	104,51			05/1994	83,80			06/1994	91,12		
07/1994	87,53			08/1994	98,90			09/1994	94,29		
10/1994	232,22			11/1994	52,99			12/1994	97,75		
01/1995	124,04			02/1995	99,32						

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
6	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/12/2008	31/12/2008		Empregado	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
12/2008	15/01/2009	311,65	IRECOL

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
7	1.247.930.711-7	149.380.758-73	PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI	20/12/2008			Doméstico	ACNISVR

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:18:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8 Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA
 CPF: 788.689.559-20 Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
 Data de Nascimento: 16/05/1974

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
8	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/02/2009	31/10/2009		Empregado	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
02/2009	16/03/2009	850,00	IRECOL	03/2009	29/04/2009	850,00	IRECOL
04/2009	15/05/2009	850,00	IRECOL	05/2009	15/06/2009	1.047,61	IRECOL
06/2009	15/07/2009	1.047,61	IRECOL	07/2009	17/08/2009	1.047,61	IRECOL
08/2009	30/09/2009	1.047,61	IRECOL	09/2009	15/10/2009	1.047,61	IRECOL
10/2009	16/11/2009	1.047,61	IRECOL				

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
9	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/12/2009	31/01/2010		Empregado	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
12/2009	15/01/2010	1.047,61	IRECOL	01/2010	26/02/2010	1.100,00	IRECOL

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
10	1.102.281.668-8		EMPREGADO DOMÉSTICO	01/03/2010	31/01/2015		Empregado	

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
03/2010	15/04/2010	1.047,61	IRECOL	04/2010	17/05/2010	1.047,61	IRECOL
05/2010	15/06/2010	1.047,61	IRECOL	06/2010	15/07/2010	1.047,61	IRECOL
07/2010	16/08/2010	1.047,61	IRECOL	08/2010	15/09/2010	1.047,61	IRECOL

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:18:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8

CPF: 788.689.559-20

Data de Nascimento: 16/05/1974

Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA

Nome da Mãe: LINDALCI MARIA

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
09/2010	15/10/2010	1.257,14	IRECOL	10/2010	16/11/2011	1.247,80	IRECOL
11/2010	15/12/2010	1.100,61	IRECOL	12/2010	17/01/2011	1.100,61	IRECOL
01/2011	15/02/2011	1.100,00	IRECOL	02/2011	15/03/2011	1.100,60	IRECOL
03/2011	14/04/2011	1.100,00	IRECOL	04/2011	16/05/2011	1.100,00	IRECOL
05/2011	15/06/2011	1.100,00	IRECOL	06/2011	14/07/2011	1.100,00	IRECOL
07/2011	15/08/2011	1.100,00	IRECOL	08/2011	14/09/2011	1.100,00	IRECOL
09/2011	17/10/2011	1.100,60	IRECOL	10/2011	16/11/2011	1.393,33	IRECOL
11/2011	13/12/2011	1.173,33	IRECOL	12/2011	16/01/2012	1.100,00	IRECOL
01/2012	15/02/2012	1.100,00	IRECOL	02/2012	14/03/2012	1.250,00	IRECOL
03/2012	13/04/2012	1.250,00	IRECOL	04/2012	15/05/2012	1.250,00	IRECOL
05/2012	15/06/2012	1.250,00	IRECOL	06/2012	11/07/2012	1.250,00	IRECOL
07/2012	14/08/2012	1.250,00	IRECOL	08/2012	17/09/2012	1.250,00	IRECOL
09/2012	15/10/2012	1.250,00	IRECOL	10/2012	16/11/2012	1.486,09	IRECOL
11/2012	17/12/2012	1.430,57	IRECOL	12/2012	15/01/2013	1.250,00	IRECOL
01/2013	15/02/2013	1.250,00	IRECOL	02/2013	15/03/2013	1.500,00	IRECOL
03/2013	15/04/2013	1.500,00	IRECOL	04/2013	14/05/2013	1.500,00	IRECOL
05/2013	17/06/2013	1.738,19	IRECOL	06/2013	15/07/2013	1.558,90	IRECOL
07/2013	15/08/2013	1.555,23	IRECOL	08/2013	20/09/2013	1.557,00	IRECOL
09/2013	15/10/2013	1.551,14	IRECOL	10/2013	14/11/2013	1.868,19	IRECOL
11/2013	16/12/2013	2.005,90	IRECOL	12/2013	15/01/2014	1.895,61	IRECOL

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:18:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8 Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA
 CPF: 788.689.559-20 Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
 Data de Nascimento: 16/05/1974

Remunerações

Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pagamento	Salário de Contribuição	Indicadores
01/2014	17/02/2014	1.848,42	IRECOL	02/2014	17/03/2014	1.500,00	IRECOL
03/2014	15/04/2014	1.500,00	IRECOL	04/2014	15/05/2014	1.500,00	IRECOL
05/2014	13/06/2014	1.920,00	IRECOL	06/2014	15/07/2014	1.650,00	IRECOL
07/2014	15/08/2014	1.320,00	IRECOL	08/2014	15/09/2014	990,00	IRECOL
09/2014	15/10/2014	990,00	IRECOL	10/2014	17/11/2014	990,00	IRECOL
11/2014	15/12/2014	1.320,00	IRECOL	12/2014	15/01/2015	1.856,76	IRECOL
01/2015	13/02/2015	4.512,73	IRECOL				

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
11	1.247.930.711-7	168.031.940-7	BENEFÍCIO	18/07/2014	14/11/2014		Benefício	

Relações Previdenciárias

Índice	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Ult. Remun.	Tipo Vínculo	Indicadores
12	1.102.281.668-8	149.380.758-73	PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI	20/01/2018			Doméstico	

Remunerações

Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores
01/2018	967,74			02/2018	2.500,00			03/2018	2.566,87		
04/2018	2.595,88			05/2018	2.602,28			06/2018	2.598,34		
07/2018	2.806,14			08/2018	2.775,35			09/2018	2.670,45		
10/2018	2.718,08			11/2018	2.600,00			12/2018	2.644,31		
01/2019	2.712,74			02/2019	2.600,00			03/2019	2.606,38		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

31/07/2020 15:18:07

Identificação do Filiado

Nit: 1.102.281.668-8 Nome: CLEONICE MARIA DA SILVA
CPF: 788.689.559-20 Nome da Mãe: LINDALCI MARIA
Data de Nascimento: 16/05/1974

Remunerações

Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores	Competência	Remuneração	Agentes Nocivos	Indicadores
04/2019	2.790,90			05/2019	2.600,00			06/2019	2.997,09		
07/2019	3.625,68			08/2019	2.600,00			09/2019	2.600,00		
10/2019	2.642,54			11/2019	2.873,00			12/2019	2.704,00		
01/2020	2.704,00			02/2020	2.704,00			03/2020	2.938,91		
04/2020	3.499,48			05/2020	2.949,81			06/2020	2.704,00		

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição
ACNISVR	- Acerto de Vínculo pelo CnisVR
IRECOL	- Indica que a contribuição da competência é recolhimento

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3 do Decreto 3.048/99


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0001818-12.2017.8.26.0286
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exequente:	Ana Rita de Souza Raddi
Executado:	Waldoir Cardoso de Lima e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos,

Pg. 111/124: Ciência à parte exequente.

No mais, as tentativas de localização dos executados nos endereços declinados restaram infrutíferas, nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto.

O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução".

A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013).

Pela mesma lógica, possível, também a realização de bloqueio de veículos, via Renajud, bem como a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, via Infojud, visando instrumentalizar a futura penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome dos executados até o montante indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

serventia a liberação de eventual indisponibilidade excessiva nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, dê-se ciência às partes do resultado.

Caso infrutífera, havendo requerimento da parte exequente, providencie-se, desde logo, a pesquisa de veículos, via Renajud, e a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud.

Ao término de todas as diligências, caso tenham sido arrestados bens, e não havendo notícia de comparecimento espontâneo, caberá ao exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a citação por edital, sob pena de nulidade e extinção.

Caso não sejam encontrados bens, o processo será suspenso pelo prazo máximo de um ano, após o que voltará a correr o prazo de prescrição.

Int.

Itu, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

 EJUBP.CVBARBOSA
 terça-feira, 18/08/2020

[Minutas](#) | [Afastamento de Sigilo Bancário](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Número do Protocolo:	20200009696297
Número do Processo:	00018181220178260286
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ANA RITA DE SOUZA RADDI
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	736.908.729-87 - WALDOIR CARDOSO DE LIMA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 880,96] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 880,96	880,96	17/08/2020 20:34
Não Respostas(exibir ocultar)						

-	788.689.559-20 - CLEONICE MARIA DA SILVA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 757,86] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 757,86	757,86	17/08/2020 20:34
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/08/2020 20:04
Não Respostas(exibir ocultar)						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- 1- Fls. 127/128: Ciência às partes do bloqueio realizado no sistema BACENJUD.
- 2- Fica intimada a parte executada do prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC.
- 3 - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao bloqueio realizado no sistema BACENJUD, sob pena de se considerar suficiente o valor bloqueado. No mesmo prazo, junte o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a parte exequente a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE.
- 4- Providenciar o recolhimento da taxa para intimação dos executados.

Nada Mais. Itu, 18 de agosto de 2020. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0774/2020, foi disponibilizado na página 669 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "1- Fls. 127/128: Ciência às partes do bloqueio realizado no sistema BACENJUD. 2- Fica intimada a parte executada do prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. 3 - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao bloqueio realizado no sistema BACENJUD, sob pena de se considerar suficiente o valor bloqueado. No mesmo prazo, junte o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a parte exequente a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE. 4- Providenciar o recolhimento da taxa para intimação dos executados."

Itu, 21 de agosto de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.CVBARBOSA quinta-feira, 27/08/2020
		Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200009696297
Número do Processo:	00018181220178260286
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	15581 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Franca Viana (Protocolizado por Cilene Vieira Barbosa)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ANA RITA DE SOUZA RADDI
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
736.908.729-87 - WALDOIR CARDOSO DE LIMA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 1.495,36] [Quantidade atual de não respostas: 1]						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 880,96	880,96	17/08/2020 20:34
Ação -				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(98) Não Resposta	-	-
18/08/2020 17:24	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(98) Não Resposta	-	-
24/08/2020 10:16	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(03) Cumprida parcialmente por	614,40	25/08/2020 03:17

				insuficiência de saldo. 614,40		
Ação	-			Valor		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

788.689.559-20 - CLEONICE MARIA DA SILVA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.802,86] [Quantidade atual de não respostas: 1]

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 757,86	757,86	17/08/2020 20:34
Ação	-			Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/08/2020 20:04
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/08/2020 19:30	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(98) Não Resposta	-	-
18/08/2020 17:24	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(98) Não Resposta	-	-
24/08/2020 10:16	Bloq. Valor	Fernando Franca Viana	7.577,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.045,00	1.045,00	24/08/2020 20:21
Ação	-			Valor		

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> ▾	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ANA RITA DE SOUZA RADDI	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> ▾	
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> ▾	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- 1- Fls. 131/133: Ciência às partes do bloqueio realizado no sistema BACENJUD.(complemento - CEF -respondido em 25.08.2020)
- 2- Fica intimada a parte executada do prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC.
- 3 - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao bloqueio realizado no sistema BACENJUD, sob pena de se considerar suficiente o valor bloqueado. No mesmo prazo, junte o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a parte exequente a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE.
- 4- providenciar o recolhimento da taxa para intimação dos executados.

Nada Mais. Itu, 27 de agosto de 2020. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0815/2020, foi disponibilizado na página 600 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "1- Fls. 131/133: Ciência às partes do bloqueio realizado no sistema BACENJUD.(complemento - CEF -respondido em 25.08.2020) 2- Fica intimada a parte executada do prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 854, §3º, do CPC. 3 - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao bloqueio realizado no sistema BACENJUD, sob pena de se considerar suficiente o valor bloqueado. No mesmo prazo, junte o Formulário MLE, sendo um para cada beneficiário, disponível no site <http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>. Indique, ainda, a parte exequente a página na qual se encontra a procuração com poderes específicos para receber e dar quitação com o nome do patrono no qual deverá ser expedido o MLE. 4- providenciar o recolhimento da taxa para intimação dos executados."

Itu, 1 de setembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Item I

Ciente dos bloqueios realizados às fls. 127/128 e 131/133, no total de R\$ 3.298,22 (três mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Tendo em vista que sobre as quantias bloqueadas foi deferido tão somente o arresto, deixa-se de apresentar o formulário para a expedição de mandado de levantamento.

No entanto, fica requerida a transferência dos valores para a conta judicial vinculada a este processo.

Item II

Requer sejam procedidas à citação e à intimação dos requeridos via **Oficial de Justiça** cuja taxa já foi recolhida com a última petição constante no rol de “peças sigilosas”.

Roga sejam informados ao Sr. Oficial de Justiça os seguintes

endereços obtidos por meio das pesquisas realizadas nos presentes autos:

Rua Maria Jose Zacharias, 85, Pq. Residencial Potiguar, Itu/SP,
CEP 13.312-752

Rua Vicente Taques, 119, Vila Leis, Itu/SP, CEP 13.309-250

Rua Monsenhor Paulo Florencio da S. Camargo, 226, Vila Ianni,
Itu/SP, CEP 13.313-161

Alameda Gondoleiro Do Amor 167, Condomínio Terras de São
José, Itu/SP, CEP 13.306-460 (endereço profissional da requerida)

Roga, outrossim, seja disponibilizado ao Sr. Oficial de Justiça o
telefone dos requeridos, a saber: **(11) 963729529**.

Item III

Considerando que as quantias bloqueadas **não** são suficientes para
liquidar o débito em execução, como se observa da planilha de cálculos acostada com a
última petição, aguarda o arresto de bens via RENAJUD, conforme já deferido às fls.
125/126, cujas custas já se encontram recolhidas nos presentes autos.

Sem prejuízo, a resposta acostada pelo INSS às fls. 111/124 aponta
que a co-devedora Cleonice encontra-se empregada e auferir considerável renda¹.

O referido vínculo está registrado à fl. 117:

12	1.102.281.868-8	149.380.758-73	PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI	20/01/2018	Doméstico
----	-----------------	----------------	-------------------------------------	------------	-----------

Considerando a situação dos autos, requer, com fulcro no atual
entendimento pacificado pelo C. STJ no julgamento do EDivREsp 1.518.169/DF, seja
deferido o arresto de 30% (trinta por cento) do salário da devedora até o limite do débito,
descontadas as quantias já bloqueadas via Bacenjud.

¹ Renda média de R\$ 3.128,54 calculada sobre as 12 últimas contribuições previdenciárias (fl. 124).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. **PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DE IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE.** 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial – nota promissória. 2. Ação ajuizada em 13/10/1994. Recurso especial interposto em 29/10/2009. Embargos de divergência opostos em 23/10/2017. Julgamento: CPC/2015. 3. O propósito recursal é definir sobre a possibilidade de penhora de vencimentos do devedor para o pagamento de dívida de natureza não alimentar. 4. Em situações excepcionais, **admite-se a relativização da regra de impenhorabilidade das verbas salariais prevista no art. 649, IV, do CPC/73, a fim de alcançar parte da remuneração do devedor para a satisfação do crédito não alimentar, preservando-se o suficiente para garantir a sua subsistência digna e a de sua família.** **Precedentes.** 5. Na espécie, a moldura fática delineada nos autos - e inviável de ser analisada por esta Corte ante a incidência da Súmula 7/STJ - conduz à inevitável conclusão de que a constrição de percentual de salário da embargante não comprometeria a sua subsistência digna. 6. Embargos de divergência não providos. [EDivREsp 1.518.169/DF, Relator Ministro Humberto Martins, publicado em 27/02/2019]

Roga, pois, seja oficiada a empregadora da requerida² a fim de que proceda ao desconto de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos desta, até o valor atual do débito, bem como o depósito do respectivo montante nos presentes autos.

Termos em que,

² Patrícia Helena Fernandes Nadalucci, CPF 149.380.758-73, residente e domiciliada na cidade de Itu/SP, na Alameda Gondoleiro Do Amor 167, Condomínio Terras de São José, Itu/SP, CEP 13.306-460

pede deferimento.

Piracicaba, 09 de setembro de 2020

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

JULIANA DUTRA REIS

OAB/SP 222.908

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)
4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi mandado

Nada Mais. Itu, 15 de setembro de 2020. Eu, ____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286 - seq 7**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CPF: 736.908.729-87, RG: 5.318.870

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2020/013335-2**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CLEONICE MARIA DA SILVA, CPF 788.689.559-20, RG 29.467.714-8, Rua Vicente Taques, 119, Jardim do Estádio, CEP 13309-250, Itu - SP ou na

Rua Monsenhor Paulo Florencio da S. Camargo, 226, Vila Ianni,
 Itu/SP, CEP 13.313-161
 Alameda Gondoleiro Do Amor 167, Condomínio Terras de São
 José, Itu/SP, CEP 13.306-460 (endereço profissional da requerida)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Dr(a).
 Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 15 de setembro de 2020. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 13862 - R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Alex Rodrigues de Jesus e Antonio da Silva Franco

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

28620200133352

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Pg. 136/139, itens I e II: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às pg. 141/142.

Item III: Defiro a realização de pesquisa de bens via sistema RenaJud. Cumpra-se.

Contudo, por ora, o pedido de penhora sobre percentual do salário da parte executada não pode ser deferido.

Com todo respeito aos entendimentos em sentido contrário, a impenhorabilidade da verba salarial não é absoluta, uma vez que parte dos rendimentos dos devedores também deve ser utilizada para pagamento dos débitos.

Todavia, trata-se de medida extrema e somente pode ser determinada na hipótese de não ter sido localizado nenhuma forma de satisfação do crédito do credor.

Na hipótese dos autos, observo que os executados ainda não foram

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

intimados nos moldes da decisão de pg. 26/27. Ademais, houve a realização de pesquisa via sistema BACENJUD que resultou na localização de valor significativo, se comparado ao débito.

Por tal razão, diante da aparente e possível existência de bens passíveis de penhora, indefiro, por ora, o pedido formulado.

Aguarde-se a intimação dos executados.

Sem prejuízo, para fins de regularização, providencie a serventia liberação da peça sigilosa vinculada ao feito.

Intime-se.

Itu, 05 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e outra**, igualmente qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

1. Apresenta a credora a inclusa planilha de cálculos atualizada, pela qual o débito perfaz o montante de R\$ 9.518,53 (nove mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos).
2. O arresto realizado via BACENJUD às fls. 127/128 (R\$ 1.638,82) é inferior ao débito, razão pela qual se recolhe a respectiva taxa para o arresto dos bens via RENAJUD tal como já deferido às fls. 125/126.
3. Ciente da resposta exarada pelo INSS às fls. 111/124. Fica requerida a citação e a intimação dos devedores no seguinte endereço: Rua Vicente Taques, 119, Vila Leis, Itu/SP, CEP 13.309-250.
4. Sem prejuízo, também requer a expedição da certidão para fins do artigo 828, CPC/15.

Termos em que,

pede deferimento.



**Dutra Reis
& Rodrigues**

Advogados

Piracicaba, 27 de agosto de 2020

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

JULIANA DUTRA REIS

OAB/SP 222.908

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082715562517
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível - Foro de Itu	13300-250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		434-1	
Histórico		Valor	
Arresto via RENAJUD			32,00
		Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143410001643 384518785173



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082715562517
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível - Foro de Itu	13300-250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		434-1	
Histórico		Valor	
Arresto via RENAJUD			32,00
		Total	32,00

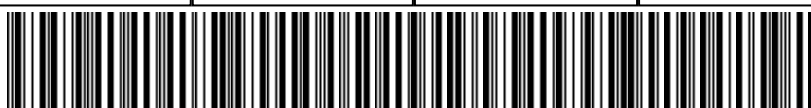
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143410001643 384518785173



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020082715562517
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ANA RITA DE SOUZA RADDI	32.403.543-3	164.384.518-78	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0001818-12.2017.8.26	3ª Vara Cível - Foro de Itu	13300-250	
Endereço		Código	
Av. José Leite de Camargo, 595, Jd. Alberto Gomes		434-1	
Histórico		Valor	
Arresto via RENAJUD			32,00
		Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 320051174000 143410001643 384518785173



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.02.41
5558105558

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS
AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86830000000-6	32005117400-0
	14341000164-3	38451878517-3
Data do pagamento		27/08/2020
Valor Total		32,00

=====

DOCUMENTO: 082701
AUTENTICACAO SISBB:
5.D43.994.589.968.4D9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RODRIGUES DE JESUS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 16:08, sob o número WITU20700777652. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 749C157.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00013.862172 7 83650000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	27/08/2020	Vencimento	01/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Ana Rita de Souza Raddi	Nosso Número	28446450000013862	Número Documento	13862	Valor do documento	165,66

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Nome do Autor: **Ana Rita de Souza Raddi**
Nome do Réu: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **13862**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ITU**
Número do Processo: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Ano Processo: **2017**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00013.862172 7 83650000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	27/08/2020	Vencimento	01/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Ana Rita de Souza Raddi	Nosso Número	28446450000013862	Número Documento	13862	Valor do documento	165,66

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Nome do Autor: **Ana Rita de Souza Raddi**
Nome do Réu: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **13862**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ITU**
Número do Processo: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Ano Processo: **2017**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00013.862172 7 83650000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6523-4 / 950001-4	Data Emissão	27/08/2020	Vencimento	01/09/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Ana Rita de Souza Raddi	Nosso Número	28446450000013862	Número Documento	13862	Valor do documento	165,66

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Nome do Autor: **Ana Rita de Souza Raddi**
Nome do Réu: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: **13862**
Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **ITU**
Número do Processo: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Ano Processo: **2017**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.645008 00013.862172 7 83650000016566

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	01/09/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6523-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
27/08/2020	13862			27/08/2020	28446450000013862
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	165,66
17/35					

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
165,66

Pagador
Ana Rita de Souza Raddi CPF/CNPJ: 164.384.518-78
RUA RUA DOUTOR JOSE ELIAS 595, CENTRO
ITU -SP CEP:13300-250

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



27/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:03:42
 555805558 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALEX RODRIGUES DE JESUS
 AGENCIA: 5558-1 CONTA: 5.525-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284464500800013862172783650000016566

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 Ana Rita de Souza Raddi
 CPF: 164.384.518-78

NR. DOCUMENTO	82.702
NOSSO NUMERO	28446450000013862
CONVENIO	02844645
DATA DE VENCIMENTO	01/09/2020
DATA DO PAGAMENTO	27/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	165,66
VALOR COBRADO	165,66

=====

NR.AUTENTICACAO 4.28F.1E0.219.045.1C7

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX RODRIGUES DE JESUS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/08/2020 às 16:08, sob o número WITU20700777652. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 749C15E.

Sentença: "(...) condenar os requeridos ao pagamento dos alugueis e encargos locatícios a partir de junho de 2015 até abril de 2016, devidamente atualizados pela tabela prática do Tribunal de Justiça a partir do vencimento e acrescidos de juros de 1% ao mês a contar também do vencimento. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação." | Multa e Honorários do artigo 523, § 1º, CPC/15.

Correção Monetária
Valores atualizados até 25/08/2020
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

Aluguel

		R\$
26/12/2015	R\$ 900,00 : 61,548603 x 73,592966	1.076,12
	Juros moratórios [de 26/12/2015 a 25/08/2020: 1,00% simples] = 56,000000%	R\$ 602,63
	Multa (20.00%)	R\$ 335,75
	Honorários (10,00%)	R\$ 201,45
	Subtotal	R\$ 2.215,95

Aluguel

		R\$
26/01/2016	R\$ 900,00 : 62,102540 x 73,592966	1.066,52
	Juros moratórios [de 26/01/2016 a 25/08/2020: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 586,59
	Multa (20.00%)	R\$ 330,62
	Honorários (10,00%)	R\$ 198,37
	Subtotal	R\$

2.182,10

Aluguel

26/02/2016	R\$ 900,00 : 63,040288 x 73,592966	R\$ 1.050,66
	Juros moratórios [<i>de 26/02/2016 a 25/08/2020: 1,00% simples</i>] = 53,933333%	R\$ 566,65
	Multa (20.00%)	R\$ 323,46
	Honorários (10,00%)	R\$ 194,08
	Subtotal	R\$ 2.134,85

Aluguel

26/03/2016	R\$ 900,00 : 63,639170 x 73,592966	R\$ 1.040,77
	Juros moratórios [<i>de 26/03/2016 a 25/08/2020: 1,00% simples</i>] = 53,000000%	R\$ 551,61
	Multa (20.00%)	R\$ 318,48
	Honorários (10,00%)	R\$ 191,09
	Subtotal	R\$ 2.101,94

Aluguel

26/04/2016	R\$ 870,00 : 63,919182 x 73,592966	R\$ 1.001,67
	Juros moratórios [<i>de 26/04/2016 a 25/08/2020: 1,00% simples</i>] = 51,96667%	R\$ 520,53
	Multa (20.00%)	R\$ 304,44
	Honorários (10,00%)	R\$ 182,66

	Subtotal	R\$	2.009,31
Custas			
10/02/2016	R\$ 283,25 : 63,040288 x 73,592966	R\$	330,66
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$	0,00
	Multa	R\$	0,00
	Honorários (10,00%)	R\$	0,00
Custas			
24/03/2016	R\$ 70,65 : 63,639170 x 73,592966	R\$	81,70
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$	0,00
	Multa	R\$	0,00
	Honorários (10,00%)	R\$	0,00
Custas			
12/06/2017	R\$ 48,80 : 67,133860 x 73,592966	R\$	53,50
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$	0,00
	Multa	R\$	0,00
	Honorários (10,00%)	R\$	0,00
Custas			
19/07/2019	R\$ 30,00 : 71,590624 x 73,592966	R\$	30,84
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$	0,00
	Multa	R\$	0,00
	Honorários (10,00%)	R\$	0,00

Custas

19/08/2019	R\$ 46,50 : 71,662214 x 73,592966	R\$ 47,75
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Custas

19/08/2019	R\$ 7,50 : 71,662214 x 73,592966	R\$ 7,70
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Custas

24/07/2020	R\$ 32,00 : 73,270576 x 73,592966	R\$ 32,14
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Caução

26/09/2012	R\$ -2.400,00 : 48,485963 x 73,592966	R\$ -3.642,77
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Água

07/06/2016	R\$ 33,24 : 64,958680 x 73,592966	R\$ 37,66
------------	-----------------------------------	-----------

Juros moratórios [de 07/06/2016 a 25/08/2020: 1,00% simples] = 50,60000%	R\$ 19,06
Multa (20.00%)	R\$ 11,34
Honorários (10,00%)	R\$ 6,81
Subtotal	R\$ 74,86

Água

14/07/2016 R\$ 33,24 : 65,263985 x 73,592966	R\$ 37,48
Juros moratórios [de 14/07/2016 a 25/08/2020: 1,00% simples] = 49,40000%	R\$ 18,52
Multa (20.00%)	R\$ 11,20
Honorários (10,00%)	R\$ 6,72
Subtotal	R\$ 73,92

Custas

27/08/2020 R\$ 197,66 : 73,592966 x 73,592966	R\$ 197,66
Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00
Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 1.668,11	R\$ 781,96	R\$ 2.450,06
Juros moratórios	R\$ 2.865,58	R\$ 0,00	R\$ 2.865,58
Multa	R\$ 1.635,29	R\$ 0,00	R\$ 1.635,29
Honorários	R\$ 981,17	R\$ 0,00	R\$ 981,17
Multa art. 523 NCP	R\$ 715,02	R\$ 78,20	R\$ 793,21
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	R\$ 793,21

Total


R\$ 7.150,15

R\$ 781,96

R\$ 9.518,53

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 CILENE VIEIRA BARBOSA TJSP 07/10/2020 • 18h 21' 12" • 09:43[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

73690872987

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD[Pesquisar](#)[Limpar](#)Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.(



Restrições Judiciais
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

CILENE VIEIRA BARBOSA

TJSP

07/10/2020 • 18h 21' 12" • 09:13

Sair

Restrições

Designações



Você está em: [RENAJUD](#) > [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	MCR8574		SP	FIAT/SIENA ELX	2005	2005	CLEONICE MARIA DA SILVA	Não	

1

2.4.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência págs.158/159: pesquisa Renajud.

Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Itu, 07 de outubro de 2020. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1015/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência págs.158/159: pesquisa Renajud. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.
Itu, 8 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1011/2020, foi disponibilizado na página 567 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 136/139, itens I e II: Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às pg. 141/142. Item III: Defiro a realização de pesquisa de bens via sistema RenaJud. Cumpra-se. Contudo, por ora, o pedido de penhora sobre percentual do salário da parte executada não pode ser deferido. Com todo respeito aos entendimentos em sentido contrário, a impenhorabilidade da verba salarial não é absoluta, uma vez que parte dos rendimentos dos devedores também deve ser utilizada para pagamento dos débitos. Todavia, trata-se de medida extrema e somente pode ser determinada na hipótese de não ter sido localizado nenhuma forma de satisfação do crédito do credor. Na hipótese dos autos, observo que os executados ainda não foram intimados nos moldes da decisão de pg. 26/27. Ademais, houve a realização de pesquisa via sistema BACENJUD que resultou na localização de valor significativo, se comparado ao débito. Por tal razão, diante da aparente e possível existência de bens passíveis de penhora, indefiro, por ora, o pedido formulado. Aguarde-se a intimação dos executados. Sem prejuízo, para fins de regularização, providencie a serventia liberação da peça sigilosa vinculada ao feito. Intime-se."

Itu, 8 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1015/2020, foi disponibilizado na página 625 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Ciência págs.158/159: pesquisa Renajud. Manifestar-se nos autos em termos de prosseguimento."

Itu, 13 de outubro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Item I

Ciente das pesquisas realizadas via RENAJUD às fls. 158/159.

Aguarda seja efetivado pela zelosa serventia o arresto do veículo localizado em nome do devedor, tal como já determinado às fls. 125/126.

Item II

Reitera, outrossim, o pedido de expedição de certidão para fins dos artigos 799, IX, e 828, CPC/15, tal como já requerido às fls. 145/146 (item 4).

Termos em que,

pede deferimento.

Piracicaba, 22 de outubro de 2020

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605



JULIANA DUTRA REIS

OAB/SP 222.908

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pgs. 164/165: Por ora, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a não intimação dos executados, conforme os ARs devolvidos negativos às pgs. 96/97.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 09 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1142/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 164/165: Por ora, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a não intimação dos executados, conforme os ARs devolvidos negativos às pgs. 96/97. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 10 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1142/2020, foi disponibilizado na página 532 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 164/165: Por ora, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a não intimação dos executados, conforme os ARs devolvidos negativos às pgs. 96/97. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 12 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Fl. 166. Esclarece que em razão dos AR's devolvidos negativos às fls. 96/97, a credora já informou os atuais endereços dos executados às fls. 136/139, os mesmos que constam do mandado expedido às fls. 141/142.

Aguarda, pois, o cumprimento do mandado já expedido e a expedição do mandado em relação ao co-executado Waldoir Cardoso de Lima.

Termos em que,

pede deferimento.

Piracicaba, 12 de novembro de 2020

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

JULIANA DUTRA REIS

OAB/SP 222.908

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Expeça-se mandado de intimação com relação ao co-executado Waldoir, nos termos da decisão de pgs. 26/27 nos endereços de pgs. 136/139, devendo ser antecipada a diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

Itu, 16 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1170/2020, foi disponibilizado na página 852 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de intimação com relação ao co-executado Waldoir, nos termos da decisão de pgs. 26/27 nos endereços de pgs. 136/139, devendo ser antecipada a diligência do oficial de justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Int."

Itu, 23 de novembro de 2020.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e o autor não providenciou a diligência do oficial de justiça. Nada Mais. Itu, 18 de janeiro de 2021. Eu, _____, Mirian Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Karla Peregrino Sotilo

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Itu, 19 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Do que dou fé.
Itu, 19 de janeiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2021, foi disponibilizado na página 1021 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

Itu, 21 de janeiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

A despeito do quanto certificado à fl. 172, **esclarece a requerente que as despesas para a diligência do Oficial de justiça já se encontram recolhidas às fls. 150/151.**

Aguarda, pois, o cumprimento do mandado já expedido às fls. 141/142 e a expedição do mandado em relação ao co-executado Waldoir Cardoso de Lima, tal como determinado à fl. 170.

Termos em que, pede deferimento.

Piracicaba, 21 de janeiro de 2021

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

JULIANA DUTRA REIS

OAB/SP 222.908

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pg. 176: Providencie a serventia o necessário.

Int.

Itu, 09 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0108/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pg. 176: Providencie a serventia o necessário. Int."

Do que dou fé.
Itu, 10 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2021, foi disponibilizado na página 686 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pg. 176: Providencie a serventia o necessário. Int."

Itu, 11 de fevereiro de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I

Mirian boa tarde, estou devolvendo este mandado 13335-1 do proc 0001818-12.2017, pois além da guia também está faltando um despacho ou decisão, não aparece nenhum anexo para mim, eu esperei um tempo pra ver se aparecia, mas deve ser erro do SAJ.
Obrigado.



RENATO MARTINEZ TERCARIOL

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SADM - Seção Administrativa de Distribuição de Mandados

Rua Luiz Bolognesi, s/n - Brasil - Itu/SP - CEP: 13301-900

Tel: (11) 4013-2807 - Ramal 00

E-mail: renatotercariol@tjsp.jus.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286 -seq 7**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CPF: 736.908.729-87, RG: 5.318.870

Valor do Débito: **R\$ 0,00 –**

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2021/002052-6**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

WALDOIR CARDOSO DE LIMA, CPF 736.908.729-87, RG 5.318.870, Rua Vicente Taques, 119, Jardim do Estádio/Vila Leis, CEP 13309-250, Itu - SP

ou na Rua Monsenhor Paulo Florencio da S. Camargo, 226, Vila Ianni, Itu/SP, CEP 13.313-161 ou na Alameda Gondoleiro Do Amor 167, Condomínio Terras de São José, Itu/SP, CEP 13.306-460 (endereço profissional da requerida)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 12 de fevereiro de 2021. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 13862 - R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Alex Rodrigues de Jesus e Antonio da Silva Franco

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

	it.pos. e/ou penhora neg.
	enhora positiva
	rresto
	ão Atendido / ocultação
	móvel Vazio / Desocupado

C		ovo propr./compr.
P		º não localizado
A		rédio Demolido
N		udou-se
I		

N	esconhecido
N	alecido / Falência
P	avela
M	utros

D
F
F
O

28620210020526

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286 - seq 7**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima**

CPF: 736.908.729-87, RG: 5.318.870

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2021/002055-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CLEONICE MARIA DA SILVA, CPF 788.689.559-20, RG 29.467.714-8, Rua Vicente Taques, 119, Jardim do Estádio, CEP 13309-250, Itu - SP

Ou na Rua Maria José Zacharias 85, Res. Potiguara, cep. 13.313.752

ou na Rua Monsenhor Paulo Florencio da S. Camargo, 226, Vila Ianni, Itu/SP, CEP 13.313-161 ou na

Alameda Gondoleiro Do Amor 167, Condomínio Terras de São José, Itu/SP, CEP 13.306-460 (endereço profissional da requerida)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 12 de fevereiro de 2021. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº 13862 - R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Alex Rodrigues de Jesus e Antonio da Silva Franco

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

	it.pos. e/ou penhora neg.
	enhora positiva
	rrresto
	ão Atendido / ocultação
	móvel Vazio / Desocupado

C		ovo propr./compr.
P		º não localizado
A		rédio Demolido
N		udou-se
I		

N	esconhecido
N	alecido / Falência
P	avela
M	utros

D
F
F
O

28620210020550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIRENE APARECIDA ZACCHARIAS BARBIERI, liberado nos autos em 15/02/2021 às 10:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 80EB2A4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286 - seq 7**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Executado: **Waldoir Cardoso de Lima**

CPF: 736.908.729-87, RG: 5.318.870

Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **286.2021/002055-0**

Waldoir M. Silva

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

CLEONICE MARIA DA SILVA, CPF 788.689.559-20, RG 29.467.714-8, Rua Vicente Taques, 119, Jardim do Estadio, CEP 13309-250, Itu - SP
Ou na Rua Maria José Zacharias 85, Res. Potiguara, cep. 13.313.752
ou na Rua Monsenhor Paulo Florencio da S. Camargo, 226, Vila Ianni, Itu/SP, CEP 13.313-161 ou na
Alameda Gondoleiro Do Amor 167, Condomínio Terras de São José, Itu/SP, CEP 13.306-460 (endereço profissional da requerida)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Itu, 12 de fevereiro de 2021. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 13862

- R\$ 165,66

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Edson Akio Ninomiya (23707)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2021/002055-0 procedi diligências no endereço indicado (Rua Vicente Taques, 119), e, pelo inteiro teor do referido mandado **INTIMEI** e **adverti**:

x **CLEONICE MARIA DA SILVA**, a(s) qual(ais) bem ciente(s) de tudo ficou(aram), assinou(aram) e recebeu(eram) contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 24 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 1 = R\$82,83.

Guia 13862, BB = R\$165,66.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITU
FORO DE ITU
3ª VARA CÍVEL
 RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, Itu-SP - CEP 13301-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PENHORA SOBRE VALORES – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286 -seq 7**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**

Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CPF: 736.908.729-87, RG: 5.318.870

Valor do Débito: **R\$ 0,00 –**

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **286.2021/002052-6**

Waldoir Cardoso de Lima

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
WALDOIR CARDOSO DE LIMA, CPF 736.908.729-87, RG 5.318.870, Rua Vicente Taques, 119, Jardim do Estádio/Vila Leis, CEP 13309-250, Itu - SP

ou na Rua Monsenhor Paulo Florencio da S. Camargo, 226, Vila Ianni, Itu/SP, CEP 13.313-161 ou na Alameda Gondoleiro Do Amor 167, Condomínio Terras de São José, Itu/SP, CEP 13.306-460 (endereço profissional da requerida)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Itu da Comarca de Itu, Dr(a). Fernando França Viana, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema BacenJud, conforme extrato disponibilizado na internet.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ~~XXXXXX~~ ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Itu, 12 de fevereiro de 2021. Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Edson Akio Ninomiya (23707)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 286.2021/002052-6 procedi diligências no endereço indicado (Rua Vicente Taques, 119), e, pelo inteiro teor do referido mandado **INTIMEI** e **adverti**:

x **WALDOIR CARDOSO DE LIMA**, o(s) qual(ais) bem ciente(s) de tudo ficou(aram), assinou(aram) e recebeu(eram) contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Itu, 24 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: agrup.



**EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE ITU – SP.**

Autos n.º 0001818-12.2017.8.26.0286

Incidente de Cumprimento de Sentença

**WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA
DA SILVA**, já devidamente qualificados nos autos do incidente em epígrafe,
que lhes move **ANA RITA DE SOUZA RADDI**, vem à presença de V. Exa.,
respeitosamente, informar e requerer o quanto segue:

A Exequente, alegando dificuldades para localização
dos Executadas para intimar-lhes acerca do presente incidente requereu
fosse realizado o arresto de bens via BACENJUD.

A medida foi deferida pelo I. Juízo às fls. 125/126 tendo
sido realizado o bloqueio de R\$ 3.298,22, conforme extrato de fls. 131/133
dos autos.

Ocorre que os valores bloqueados são impenhoráveis.

Da senhora Cleonice foram bloqueados depósitos
mantidos no banco Itau S/A (**R\$ 757,86**) e na Caixa Econômica Federal -
CEF (**R\$ 1.045,00**). Quanto aos valores mantidos junto ao Banco Itau trata-se
de depósito em conta poupança (**Doc.01**), cuja impenhorabilidade está
prevista literalmente no artigo 833, inciso X do CPC/15.



Já os valores depositados na CEF estão em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja impenhorabilidade decorre do art. 2º, § 2º da Lei 8.036/90¹.

Quando ao senhor Waldoir foram feitos bloqueios em depósitos mantidos junto ao banco Itau S/A (R\$ 880,96) e também na Caixa Econômica Federal - CEF (R\$ 614,40).

Como acima exposto da interpretação literal da norma incerta no artigo 833, inciso X do CPC/15 decorre a impenhorabilidade de depósitos mantidos em caderneta de poupança até o limite de 40 salários-mínimos. Ocorre que a redação dada ao artigo de lei retro mencionado não foi das mais felizes, pois a intenção do legislador é proteger a sobras mensais, que poderiam ter sido consumidas com supérfluos, mas deixaram de ser gastas para fazer frente a estes custos extraordinários.

Atualmente com a popularização do sistema bancário mais e mais pessoas tem acesso a outros tipos de investimentos, que não só a caderneta de poupança e não raro deles se utilizam para tentar proteger o poder aquisitivo de suas reservas financeiras, de modo que para o efeito pretendido pelo legislador não faz diferença se a “poupança” esteja depositada em caderneta de poupança, em conta corrente ou mantida em outras espécies de aplicações.

Aqui releva notar que o C. Superior Tribunal de Justiça a quem cabe interpretar a legislação federal pacificou sua jurisprudência para garantir a impenhorabilidade de valores até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos mantidos em depósito em instituição financeira, confira-se:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA. ATIVOS FINANCEIROS. CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de

¹ Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º (...):

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.



Fernandes & Nadalucci

Advogados Associados

que, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em qualquer tipo de conta bancária, a impenhorabilidade deve ser respeitada. 3. Agravo interno não provido.” (Agint no Agint no Agravo em Recurso Especial n.º 1643889 – SP, STJ – 3ª Turma, Rel. Min. Dr. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 31.08.20) – grifamos.

Ademais os valores bloqueados em nome do Sr. Waldoir junto à CEF são verbas recebidas em razão do auxílio emergencial paga pelo Governo Federal como medida de enfrentamento à crise causada pela pandemia de COVID-19 sendo impenhorável conforme Resolução n.º 318 de 07.05.20 do Conselho Nacional de Justiça.

Assim por qualquer ângulo que se veja a questão os valores arrestados são impenhoráveis, quer por suas especificidades, quer porque à luz do artigo 833, inciso X tratando-se de depósito em conta bancária estão muito aquém dos 40 (quarenta) salários-mínimos e, portanto, são impenhoráveis.

Destarte requer-se a V. Exa., que determine a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal a fim de que a instituição informe a natureza das contas em que houveram bloqueios, vez que está sendo negado aos defendes o acesso aos extratos e após, seja determinado o desbloqueio dos valores incluídos nos extratos de fls. 131/133 em razão de sua impenhorabilidade, bem como oficie o órgão de trânsito determinando seja efetuado o licenciamento do veículo MCR8574 arrestado conforme pesquisa RENAJUD de fls. 157/158.

Termos em que r.

P. espera deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2021

PATRÍCIA HELENA F. NADALUCCI
OAB/SP 132.203



extrato de poupança an 0278 c0 84160-6 ano 2020 0021004

GERENTE OU ENTRE EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE ITAÚ.

PARA PACOTE DE CONTA POUPANÇA, A MENSALIDADE DO PACOTE E AS TARIFAS DOS SERVIÇOS EXCEDENTES OU AVULSOS SERÃO DEBITADOS NA SUA MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE REFERÊNCIA, A PARTIR DO 2º DIA UTIL.

CLEONICE MARIA DA SILVA - AGÊNCIA 0278 - CONTA 84160-6 /500

Poupança | Movimentação Poupança Multidata

data	descrição	agência/origem	rentabilidade %	entradas R\$	saídas R\$	saldo R\$
27/07	Saldo anterior					445,22
03/08	Rshop-SUP SAO VIC-03/08	5934		0,00	32,16-	
	Rshop-SUPERMERCAD-01/08	5934		0,00	15,45-	
	Rshop-SUPERMERCAD-03/08	5934		0,00	29,42-	
	TAR SAQUE TERMINAL	0278		0,00	10,40-	357,79
05/08	Rshop-POSTO ABAST-05/08	5934		0,00	50,00-	
	Rshop-SUPERMERCAD-05/08	5934		0,00	16,83-	
	TBI 9652.31635-8	4175		1.414,00	0,00	1.704,96
07/08	Rshop-AGRO PET T2-07/08	5934		0,00	19,90-	1.685,06
10/08	Int PAG TIT BANCO 237	4175		0,00	214,32-	1.470,74
11/08	Rshop-SUP SAO VIC-11/08	5934		0,00	155,53-	
	Rshop-SUPERMERCAD-11/08	5934		0,00	12,44-	
	Saque 24H 06622310	5086		0,00	200,00-	1.102,77
12/08	Rshop-SUPERMERCAD-12/08	5934		0,00	30,00-	1.072,77
13/08	Rshop-AKM COMERCI-13/08	5934		0,00	70,05-	962,72
	TBI 9652.31635-8	4175		0,00	40,00-	
14/08	Rshop-BENEDITO ER-14/08	5934		0,00	66,86-	
	Rshop-PAG*Bomboni-14/08	5934		0,00	11,00-	
	Rshop-POSTO ABAST-14/08	5934		0,00	60,00-	
	Rshop-QUENTE FRIO-14/08	5934		0,00	27,00-	
	Saque 24H 01049402	5086		0,00	40,00-	757,86
17/08	Bloqueio Judicial			0,00	757,86-	0,00
17/08	Saldo final					0,00



informações por aniversário

dia aniversário	saldo anterior	rendimentos R\$	entradas R\$	saídas R\$	saldo R\$
01	419,82	0,00	0,00	419,82-	0,00
05	0,00	0,00	1.414,00	1.414,00-	0,00
07	0,00	0,00	2,09	2,09-	0,00
10	0,00	0,00	0,00	0,00-	0,00
17	21,53	0,00	0,00	21,53-	0,00
20	2,09	0,00	0,00	2,09-	0,00
27	0,00	0,00	1.414,00	1.414,00-	0,00
Total	445,22	0,00	1.414,00	1.414,00-	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 19:02, sob o número WITU21700222430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 830F915.



Agência: 0278
 Conta: 84941-9
 Nome: WALDOIR CARDOSO DE LIMA
 AGOSTO/2020
 001737897

Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
				3,87
03/08	SALDO INICIAL	6850	60,00-	
03/08	CXE 000688 SAQUE 01/08	5934	111,60-	
03/08	RSHOP-M C MARQUES-03/08	5934	3,80-	
03/08	RSHOP-NUTRICAMPO -02/08	5934	13,76-	
03/08	RSHOP-OPCAO FARMA-03/08	5934	30,00-	
03/08	RSHOP-POSTO ABAST-03/08	5934	18,00-	
03/08	RSHOP-VAPI10 ITU -02/08	5086	50,00-	
03/08	SAQUE 24H 20569117	6850	300,00	
03/08	CXE TEF 8052.42377-2	0278	13,00-	3,71
03/08	TAR PACOTE JUN/20	5934	23,95-	
17/08	RSHOP-AUTOZONE BR-16/08	5934	48,80-	
17/08	RSHOP-Farmamed -16/08	5934	50,00-	
17/08	RSHOP-POSTO ABAST-16/08	5086	500,00-	
17/08	SAQUE 24H 09928763 16/08	9629	877,25-	
17/08	BLOQUEIO JUDICIAL		3,71-	
17/08	BLOQUEIO JUDICIAL			0,00
17/08	TBI 0278.59999-8	4175	1.500,00	0,00
17/08	SALDO FINAL			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Nos termos da petição de pgs. 189/193, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, regularize a procuradora sua representação processual no mesmo prazo acima.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 11 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos da petição de pgs. 189/193, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, regularize a procuradora sua representação processual no mesmo prazo acima. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 12 de março de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2021, foi disponibilizado na página 558 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos da petição de pgs. 189/193, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, regularize a procuradora sua representação processual no mesmo prazo acima. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 16 de março de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Fls. 189/193. Os executados apresentam impugnação às penhora procedidas nestes autos, alegando que o saldo bloqueado às fls. 131/133 é impenhorável na forma do artigo 833, X, CPC/15, porque os *valores mantidos junto ao Banco Itau trata-se de depósito em conta poupança [sic]*, enquanto *os valores depositados na CEF estão em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço [sic]*.


Quanto ao veículo arrestado às fls. 157/158 nenhuma objeção apresentam, requerendo tão somente a permissão para licenciar o bem junto ao DETRAN.

Pois bem.

Não há de se falar em impenhorabilidade da quantia de R\$ 757,86 bloqueada na conta do Banco Itaú, uma vez que, em que pese o extrato de fl. 192 demonstrar que, de fato se trata de conta poupança, **o mesmo documento comprova que esta é utilizada pelo devedor como se corrente fosse.**

1

Constam do extrato de fl. 192 movimentações freqüentes em supermercados, saques, postos de combustível, agropecuária, pagamento de títulos bancários, compras em bombonieres *etc.*



CLEONICE MARIA DA SILVA - AGÊNCIA 0278 - CONTA 84160-0 /500

Poupança | Movimentos Poupança Multidata

data	descrição	agência/origem	rentabilidade %	entradas R\$	saídas R\$	saldo R\$
27/07	Saldo anterior					445,22
03/08	Rshop-SUP SAO VIC-03/08	5934		0,00	32,16-	
	Rshop-SUPERMERCAD-01/08	5934		0,00	15,45-	
	Rshop-SUPERMERCAD-03/08	5934		0,00	29,42-	
	TAR SAQUE TERMINAL	0278		0,00	10,40-	357,79
05/08	Rshop-POSTO ABAST-05/08	5934		0,00	50,00-	
	Rshop-SUPERMERCAD-05/08	5934		0,00	16,83-	
	TBI 9652.3 1635-B	4175		1.414,00	0,00	1.704,96
07/08	Rshop-AGRO PET T2-07/08	5934		0,00	19,90-	1.685,06
10/08	Int PAG TIT BANCO 237	4175		0,00	214,32-	1.470,74
11/08	Rshop-SUP SAO VIC-11/08	5934		0,00	155,53-	
	Rshop-SUPERMERCAD-11/08	5934		0,00	12,44-	
	Saque 24H 06622310	5086		0,00	200,00-	1.102,77
12/08	Rshop-SUPERMERCAD-12/08	5934		0,00	30,00-	1.072,77
13/08	Rshop-AKM COMERCI-13/08	5934		0,00	70,05-	962,72
	TBI BANCO 422777-3/500	4175		0,00	40,00-	
14/08	Rshop-BENEDITO ER-14/08	5934		0,00	66,86-	
	Rshop-PAG*Bomboni-14/08	5934		0,00	11,00-	
	Rshop-POSTO ABAST-14/08	5934		0,00	60,00-	
	Rshop-QUENTE FRIJO-14/08	5934		0,00	27,00-	
	Saque 24H 01049402	5086		0,00	40,00-	757,86
17/08	Bloqueio Judicial			0,00	757,86-	0,00

Ora, é consabido que a jurisprudência pátria, ratificada pelo C. STJ, já pacificou o entendimento de que se deve afastar a impenhorabilidade prevista no artigo 833, X, CPC/15, nos casos em que evidenciado o desvirtuamento da conta poupança, leia-se, quando evidenciada a utilização da poupança como conta corrente.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATAS
MERCANTIS - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - CONTA
POUPANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Conta poupança
comumente utilizada para operações financeiras próprias de conta

corrente - Débito em conta e transferências que descaracterizam a conta poupança - Desvirtuamento do investimento popular - Impenhorabilidade mitigada - Precedentes - Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 21240527320198260000 SP 2124052-73.2019.8.26.0000, Relator: Marino Neto, Data de Julgamento: 12/08/2019, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/08/2019)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PERCENTUAL EM CONTA POUPANÇA. CONSTATADO PELO TRIBUNAL A QUO O DESVIRTUAMENTO DA CONTA POUPANÇA PARA CONTA CORRENTE E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE AS VERBAS RECEBIDAS REFEREM-SE À VERBA DE NATUREZA IMPENHORÁVEL. POSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DA REGRA DO ART. 833, X DO CÓDIGO FUX. ALTERAÇÃO DAS CONCLUSÕES DA CORTE DE ORIGEM QUE NÃO DISPENSA A INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO. 1. O Tribunal de origem, com base nos elementos constantes dos autos, entendeu pela manutenção da decisão que determinou o bloqueio da conta bancária da parte agravante, posto que comprovadas movimentações atípicas que a descaracterizaram como conta de poupança, a afastar a impenhorabilidade prevista no inc. X do art. 833 do Código Fux; é de ser mantida tal conclusão, (...) (STJ - AgInt no AREsp: 1406166 SP 2018/0313900-2, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 22/06/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2020)

Também não há de falar em impenhorabilidade da quantia de R\$ 1.045,00 bloqueada da conta havida junto à CEF, vez que os executados não trazem nada que comprove que a quantia bloqueada se refere ao seu FGTS.

Observe-se que nem mesmo o extrato bancário é trazido pela parte, descumprindo totalmente o ônus de que trata o artigo 373, CPC/15.

Aliás, é estranha a alegação da parte porquanto o SISBAJUD não efetua o bloqueio de contas vinculadas como o FGTS, limitando-se tão somente à obtenção de extratos.

No que toca a quantia de R\$ 880,96 bloqueada da conta havida junto ao Itaú, os impugnantes não trazem qualquer prova de sua impenhorabilidade.

É que o extrato de fl. 193, além de não fazer qualquer alusão à modalidade poupança, as diversas movimentações como saques, compras em farmácia, em postos de combustível e em lojas de peças automotivas (Autozone), desvirtuam o instituto e afastam a impenhorabilidade de que trata o artigo 833, X, CPC/15, como acima exposto.

Finalmente, cumpre registrar que quanto ao veículo bloqueado nos presentes autos os devedores não apresentam nenhuma impugnação.

Ante o exposto, a impugnação ora respondida deve ser rejeitada, liberando-se as quantias à parte exequente.

Nestes termos, pede deferimento.

Piracicaba, 24 de março de 2021

JULIANA DUTRA REIS

OAB/SP 222.908

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.

4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Trata-se de pedido de desbloqueio de valores formulado pelos executados Waldoir e Cleonice. Alegam, em síntese, nulidade da penhora. Afirmam que o bloqueio judicial recaiu em conta poupança (Banco Itaú), absolutamente impenhorável por conter quantia inferior a 40 salários mínimos. Alegam, ainda, que os importes localizados nas contas mantidas pela CEF são impenhoráveis, pois decorrem de FGTS e auxílio emergencial. Ao final, requereram o afastamento da constrição judicial.

Devidamente intimada, a parte exequente apresentou manifestação às pg. 197/200.

É o relatório.

Decido.

De proêmio, indefiro a expedição de ofício à CEF, uma vez que a declaração da instituição financeira acerca da natureza da conta é irrelevante para o deslinde da controvérsia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em análise, o pedido de desbloqueio não pode ser deferido.

O extrato de pg. 192 indica que a conta poupança na qual foi realizado o bloqueio de R\$ 757,86 (Banco Itaú) é utilizada pela coexecutada como conta corrente. A devedora movimentava a conta para pagamento de compras em lojas diversas, supermercado e posto de combustível.

Com efeito, é evidente o caráter econômico da conta na qual incidiu o bloqueio, que não é utilizada pela executada para a sua destinação original de poupar dinheiro.

Por conseguinte, não há que se falar em nulidade da penhora.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido: *“Penhora – Bloqueio “on Line” – Conta poupança – Possibilidade – Embora intitulada de “conta poupança” referida conta bancária evidencia intensa movimentação financeira e operações típicas de conta corrente, desvirtuando o sentido da proteção legal preconizada pelo artigo 649, X do Código de Processo Civil que é a garantia da segurança alimentícia ou previdência pessoal e familiar – Construção mantida - Recurso não provido”*. (TJSP - AI nº 2178246-62.2015.8.26.0000 - 13ª Câm. de Dir. Priv. - Rel. Des. Heraldo de Oliveira - J. 01.10.2015);

“Agravo de instrumento ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença penhora on-line alegação de impenhorabilidade da quantia bloqueada pelo fato de estar depositada em conta poupança existência de pagamentos de despesas cotidianas por meio de cartão de débito e saques sucessivos na conta - conta poupança utilizada como conta corrente inexistência, no caso, de finalidade precípua voltada à economia de numerário para enfrentamento das vicissitudes da existência espécie de aplicação não protegida da penhora inaplicabilidade do art. 649, X do CPC. (...) Agravo parcialmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

conhecido e, na parte conhecida, desprovido.” (TJSP - AI nº 2140513-96.2014.8.26.0000 - 12ª Câ. de Dir. Priv. - Rel. Des. Castro Figliolia - J. 28.08.2015);

“Agravo de instrumento Indeferimento de pedido de desbloqueio de conta poupança Impenhorabilidade até o limite de 40 salários mínimos - Artigo 649, X, do Código de Processo Civil Descabimento Movimentação típica de conta corrente Desvirtuamento - Recurso não provido.” (TJSP - AI nº 2140999-47.2015.8.26.0000 - 27ª Câ. de Dir. Priv. - Rel. Des. Ana Catarina Strauch - J. 04.08.2015).

Por identidade de razões, não é possível reconhecer a alegada impenhorabilidade suscitada em relação à conta mantida pelo coexecutado junto ao Banco Itaú. Ressalto, ainda, que no documento de pg. 193 sequer há menção de que trata-se de conta poupança.

Da mesma forma, não é possível afastar o bloqueio dos valores localizados junto à CEF.

Isso porque, conforme já mencionado, o sistema Bacenjud não bloqueia numerário vinculado ao FGTS. Assim sendo, por si só, com base na premissa acima, resta afastado o pedido de desbloqueio formulado pela coexecutada Cleonice.

No mais, em relação ao importe vinculado à conta mantida pelo coexecutado Waldoir junto à CEF, não é possível acolher o pleito de desbloqueio, uma vez que o peticionário não apresentou o extrato correspondente ao mês do bloqueio, o que inviabiliza a análise da alegada impenhorabilidade.

Destaco que os extratos bancários podem ser obtidos pela parte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

interessada, desde que titular da respectiva conta bancária, independentemente de autorização judicial.

Assim entende a Jurisprudência: "*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN e TAXA (de licença de funcionamento) - Exercícios de 2012 a 2014 - Município de Cesário Lange - Requerimento de desbloqueio dos valores constrictos por meio do sistema Bacen-Jud - (...) – Em relação a uma das contas correntes, os agravantes não se desincumbiram do ônus de comprovar o direito alegado, uma vez não juntados aos autos os extratos bancários respectivos - Decisão parcialmente reformada - Agravo provido em parte.*" (TJSP; Agravo de Instrumento 2242581-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Tatuí - SAF - Setor de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 05/06/2019).

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de pg. 189/191.

Transitada esta em julgado, providencie a serventia a transferência total dos valores indicados no extrato de pg. 131/133 para uma conta judicial vinculada ao presente feito. Após, expeça-se MLE em favor da parte exequente.

No mais, em relação ao veículo de placas MCR-8574, compete à parte as providências necessárias para fins de licenciamento. Ressalto que, por ora, não consta nos autos determinação de bloqueio direcionada ao referido bem.

Intime-se.

Itu, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0272/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio de valores formulado pelos executados Waldoir e Cleonice. Alegam, em síntese, nulidade da penhora. Afirmam que o bloqueio judicial recaiu em conta poupança (Banco Itaú), absolutamente impenhorável por conter quantia inferior a 40 salários mínimos. Alegam, ainda, que os importes localizados nas contas mantidas pela CEF são impenhoráveis, pois decorrem de FGTS e auxílio emergencial. Ao final, requereram o afastamento da constrição judicial. Devidamente intimada, a parte exequente apresentou manifestação às pg. 197/200. É o relatório. Decido. De proêmio, indefiro a expedição de ofício à CEF, uma vez que a declaração da instituição financeira acerca da natureza da conta é irrelevante para o deslinde da controvérsia. Em análise, o pedido de desbloqueio não pode ser deferido. O extrato de pg. 192 indica que a conta poupança na qual foi realizado o bloqueio de R\$ 757,86 (Banco Itaú) é utilizada pela coexecutada como conta corrente. A devedora movimentou a conta para pagamento de compras em lojas diversas, supermercado e posto de combustível. Com efeito, é evidente o caráter econômico da conta na qual incidiu o bloqueio, que não é utilizada pela executada para a sua destinação original de poupar dinheiro. Por conseguinte, não há que se falar em nulidade da penhora. A jurisprudência é pacífica nesse sentido: Penhora Bloqueio "on Line" Contapoupança Possibilidade Embora intitulada de "contapoupança" referida conta bancária evidencia intensa movimentação financeira e operações típicas de conta corrente, desvirtuando o sentido da proteção legal preconizada pelo artigo 649, X do Código de Processo Civil que é a garantia da segurança alimentícia ou previdência pessoal e familiar Constrição mantida - Recurso não provido. (TJSP - AI nº 2178246-62.2015.8.26.0000 - 13ª Câmara de Dir. Priv. - Rel. Des. Heraldo de Oliveira - J. 01.10.2015); Agravo de instrumento ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença penhora on-line alegação de impenhorabilidade da quantia bloqueada pelo fato de estar depositada em conta poupança existência de pagamentos de despesas cotidianas por meio de cartão de débito e saques sucessivos na conta - conta poupança utilizada como conta corrente inexistência, no caso, de finalidade precípua voltada à economia de numerário para enfrentamento das vicissitudes da existência espécie de aplicação não protegida da penhora inaplicabilidade do art. 649, X do CPC. (...) Agravo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. (TJSP - AI nº 2140513-96.2014.8.26.0000 - 12ª Câmara de Dir. Priv. - Rel. Des. Castro Figliolia - J. 28.08.2015); Agravo de instrumento Indeferimento de pedido de desbloqueio de conta poupança Impenhorabilidade até o limite de 40 salários mínimos - Artigo 649, X, do Código de Processo Civil Descabimento Movimentação típica de conta corrente Desvirtuamento - Recurso não provido. (TJSP - AI nº 2140999-47.2015.8.26.0000 - 27ª Câmara de Dir. Priv. - Rel. Des. Ana Catarina Strauch - J. 04.08.2015). Por identidade de razões, não é possível reconhecer a alegada impenhorabilidade suscitada em relação à conta mantida pelo coexecutado junto ao Banco Itaú. Ressalto, ainda, que no documento de pg. 193 sequer há menção de que trata-se de conta poupança. Da mesma forma, não é possível afastar o bloqueio dos valores localizados junto à CEF. Isso porque, conforme já mencionado, o sistema Bacenjud não bloqueia numerário vinculado ao FGTS. Assim sendo, por si só, com base na premissa acima, resta afastado o pedido de desbloqueio formulado pela coexecutada Cleonice. No mais, em relação ao importe vinculado à conta mantida pelo coexecutado Waldoir junto à CEF, não é possível acolher o pleito de desbloqueio, uma vez que o peticionário não apresentou o extrato correspondente ao mês do bloqueio, o que inviabiliza a análise da alegada impenhorabilidade. Destaco que os extratos bancários podem ser obtidos pela parte interessada, desde que titular da respectiva conta bancária, independentemente de autorização judicial. Assim entende a Jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN e TAXA (de licença de funcionamento) - Exercícios de 2012 a 2014 - Município de Cesário Lange - Requerimento de desbloqueio dos valores constritos por meio do sistema Bacen-Jud - (...) Em relação a uma das contas correntes, os agravantes não se desincumbiram do ônus de comprovar o direito alegado, uma vez não juntados aos autos os extratos bancários respectivos - Decisão parcialmente reformada - Agravo provido em

parte." (TJSP; Agravo de Instrumento 2242581-85.2018.8.26.0000; Relator (a):Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Tatuí -SAF - Setor de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 05/06/2019). Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 189/191. Transitada esta em julgado, providencie a serventia a transferência total dos valores indicados no extrato de pg. 131/133 para uma conta judicial vinculada ao apresente feito. Após, expeça-se MLE em favor da parte exequente. No mais, em relação ao veículo de placas MCR-8574, compete à parte as providências necessárias para fins de licenciamento. Ressalto que, por ora, não consta nos autos determinação de bloqueio direcionada ao referido bem. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 31 de março de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2021, foi disponibilizado na página 853 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)

Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)

Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio de valores formulado pelos executados Waldoir e Cleonice. Alegam, em síntese, nulidade da penhora. Afirmam que o bloqueio judicial recaiu em conta poupança (Banco Itaú), absolutamente impenhorável por conter quantia inferior a 40 salários mínimos. Alegam, ainda, que os importes localizados nas contas mantidas pela CEF são impenhoráveis, pois decorrem de FGTS e auxílio emergencial. Ao final, requereram o afastamento da constrição judicial. Devidamente intimada, a parte exequente apresentou manifestação às pg. 197/200. É o relatório. Decido. De proêmio, indefiro a expedição de ofício à CEF, uma vez que a declaração da instituição financeira acerca da natureza da conta é irrelevante para o deslinde da controvérsia. Em análise, o pedido de desbloqueio não pode ser deferido. O extrato de pg. 192 indica que a conta poupança na qual foi realizado o bloqueio de R\$ 757,86 (Banco Itaú) é utilizada pela coexecutada como conta corrente. A devedora movimentou a conta para pagamento de compras em lojas diversas, supermercado e posto de combustível. Com efeito, é evidente o caráter econômico da conta na qual incidiu o bloqueio, que não é utilizada pela executada para a sua destinação original de poupar dinheiro. Por conseguinte, não há que se falar em nulidade da penhora. A jurisprudência é pacífica nesse sentido: Penhora Bloqueio "on Line" Contapoupança Possibilidade Embora intitulada de "contapoupança" referida conta bancária evidencia intensa movimentação financeira e operações típicas de conta corrente, desvirtuando o sentido da proteção legal preconizada pelo artigo 649, X do Código de Processo Civil que é a garantia da segurança alimentícia ou previdência pessoal e familiar Constrição mantida - Recurso não provido. (TJSP - AI nº 2178246-62.2015.8.26.0000 - 13ª Câ. de Dir. Priv. - Rel. Des. Heraldo de Oliveira - J. 01.10.2015); Agravo de instrumento ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença penhora on-line alegação de impenhorabilidade da quantia bloqueada pelo fato de estar depositada em conta poupança existência de pagamentos de despesas cotidianas por meio de cartão de débito e saques sucessivos na conta - conta poupança utilizada como conta corrente inexistência, no caso, de finalidade precípua voltada à economia de numerário para enfrentamento das vicissitudes da existência espécie de aplicação não protegida da penhora inaplicabilidade do art. 649, X do CPC. (...) Agravo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. (TJSP - AI nº 2140513-96.2014.8.26.0000 - 12ª Câ. de Dir. Priv. - Rel. Des. Castro Figliolia - J. 28.08.2015); Agravo de instrumento Indeferimento de pedido de desbloqueio de conta poupança Impenhorabilidade até o limite de 40 salários mínimos - Artigo 649, X, do Código de Processo Civil Descabimento Movimentação típica de conta corrente Desvirtuamento - Recurso não provido. (TJSP - AI nº 2140999-47.2015.8.26.0000 - 27ª Câ. de Dir. Priv. - Rel. Des. Ana Catarina Strauch - J. 04.08.2015). Por identidade de razões, não é possível reconhecer a alegada impenhorabilidade suscitada em relação à conta mantida pelo coexecutado junto ao Banco Itaú. Ressalto, ainda, que no documento de pg. 193 sequer há menção de que trata-se de conta poupança. Da mesma forma, não é possível afastar o bloqueio dos valores localizados junto à CEF. Isso porque, conforme já mencionado, o sistema Bacenjud não bloqueia numerário vinculado ao FGTS. Assim sendo, por si só, com base na premissa acima, resta afastado o pedido de desbloqueio formulado pela coexecutada Cleonice. No mais, em relação ao importe vinculado à conta mantida pelo coexecutado Waldoir junto à CEF, não é possível acolher o pleito de desbloqueio, uma vez que o peticionário não apresentou o extrato correspondente ao mês do bloqueio, o que inviabiliza a análise da alegada impenhorabilidade. Destaco que os extratos bancários podem ser obtidos pela parte interessada, desde que titular da respectiva conta bancária, independentemente de autorização judicial. Assim entende a Jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN e TAXA (de licença de funcionamento) - Exercícios de 2012 a 2014 - Município de Cesário Lange - Requerimento de desbloqueio dos valores constritos por meio do sistema Bacen-Jud - (...) Em relação a uma das contas

correntes, os agravantes não se desincumbiram do ônus de comprovar o direito alegado, uma vez não juntados aos autos os extratos bancários respectivos - Decisão parcialmente reformada - Agravo provido em parte." (TJSP; Agravo de Instrumento 2242581-85.2018.8.26.0000; Relator (a):Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Tatuí -SAF - Setor de Anexo Fiscal; Data do Julgamento: 05/06/2019; Data de Registro: 05/06/2019). Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 189/191. Transitada esta em julgado, providencie a serventia a transferência total dos valores indicados no extrato de pg. 131/133 para uma conta judicial vinculada ao apresente feito. Após, expeça-se MLE em favor da parte exequente. No mais, em relação ao veículo de placas MCR-8574, compete à parte as providências necessárias para fins de licenciamento. Ressalto que, por ora, não consta nos autos determinação de bloqueio direcionada ao referido bem. Intime-se."

Itu, 6 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



**EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE ITU – SP.**

Autos n.º 0001818-12.2017.8.26.0286

Incidente de Cumprimento de Sentença

WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificados nos autos do incidente em epígrafe, que lhes move **ANA RITA DE SOUZA RADDI**, vem à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 194 regularizar sua representação processual, o que faz pela juntada dos instrumentos de procuração que seguem acostados a esta peça, bem como da taxa de mandato solvida.

Termos em que r.

P. espera deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2021

PATRICIA HELENA F. NADALUCCI
OAB/SP 132.203



PROCURAÇÃO

WALDOIR CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Vicente Taques, 119 no Jardim Estoril, na cidade de Itu – SP – CEP.: 13.309-250, portador do documento de identidade tipo RG n.º 5.318.870 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 736.908.729 pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os Drs., **PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 132.203, **RICARDO FERNANDES NADALUCCI**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 218.340, **LEANDRO SIERRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 185.017, **LUCIANA REBELLO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o no. 183.707, **JÚNIA MARA R. FERREIRA**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 108.353, **KATIA SILENE LONGO MARTINS**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 141.222 e **JORDANA NADALUCCI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 401.304, todos com escritório na Av. Nova Independência, 87 – conjuntos 83 e 84 – Brooklin – São Paulo – SP., CEP 04570-000, a quem confere poderes para o Foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, para representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer parcelamentos, revisão de débitos, solicitar senhas on-line, solicitar expedição de certidões, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso **em especial para representá-la nos autos do incidente de cumprimento de sentença n.º 0001818-12.2017.8.26.0286 em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu.**

São Paulo, 16 de março de 2021.



WALDOIR CARDOSO DA SILVA



PROCURAÇÃO

CLEONICE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, empregada doméstica, residente e domiciliada na Rua Vincente Taques, 119 no Jardim Estoril, na cidade de Itu – SP – CEP.: 13.309-250, portadora do documento de identidade tipo RG n.º 29.467.714-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.689.559-20 pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, os Drs., **PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 132.203, **RICARDO FERNANDES NADALUCCI**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 218.340, **LEANDRO SIERRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 185.017, **LUCIANA REBELLO**, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o no. 183.707, **JÚNIA MARA R. FERREIRA**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 108.353, **KATIA SILENE LONGO MARTINS**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 141.222 e **JORDANA NADALUCCI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 401.304, todos com escritório na Av. Nova Independência, 87 – conjuntos 83 e 84 – Brooklin – São Paulo – SP., CEP 04570-000, a quem confere poderes para o Foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, para representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer parcelamentos, revisão de débitos, solicitar senhas on-line, solicitar expedição de certidões, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso **em especial para representá-la nos autos do incidente de cumprimento de sentença n.º 0001818-12.2017.8.26.0286 em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu.**

São Paulo, 16 de março de 2021.




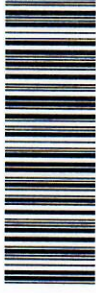

CLEONICE MARIA DA SILVA

08/04
fls. 212
Leonora




85800000000-3 46540185112-5 10590021278-8 81920210505-0

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
				<p align="center">Documento Principal</p>	
<p>01 - Nome / Razão Social Waldoir Cardoso de Lima</p>			<p>07 - Data de Vencimento 05/05/2021</p>		
<p>02 - Endereço Rua Surubim, 504 - conj. 31 Sao Paulo SP</p>			<p>08 - Valor Total R\$ 46,54</p>		
<p>03 - CNPJ Base / CPF 736.908.729-87</p>	<p>04 - Telefone (11)5102-3755</p>	<p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p>	<p>09 - Número do DARE 210590021278819</p>		
<p>06 - Observações Proc. Origem 0001818-12.2017.8.26.0286 - Foro De Itu</p>			<p>Emissão: 05/04/2021</p>		
<p>10 - Autenticação Mecânica</p>				<p>Via do Banco</p>	

 <p>210590021278819-0001</p>		<p>Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento</p>	<p>DARE-SP</p>	<p>01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo</p>		<p>02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)</p>		<p>19 - Qtde Serviços: 1</p>			
				<p>15 - Nome do Contribuinte Waldoir Cardoso de Lima</p>		<p>03 - Data de Vencimento 05/05/2021</p>	<p>06 -</p>		<p>09 - Valor da Receita R\$ 46,54</p>	<p>12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00</p>	
				<p>16 - Endereço Rua Surubim, 504 - conj. 31 Sao Paulo SP</p>		<p>04 - Cnpj ou Cpf 736.908.729-87</p>	<p>07 - Referência</p>		<p>10 - Juros de Mora R\$ 0,00</p>	<p>13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00</p>	
<p>18 - Nº do Documento Detalhe 210590021278819-0001 Emissão: 05/04/2021</p>		<p>17 - Observações Proc. Origem 0001818-12.2017.8.26.0286 - Foro De Itu</p>		<p>08 -</p>		<p>11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00</p>	<p>14 - Valor Total R\$ 46,54</p>				

85800000000-3 46540185112-5 10590021278-8 81920210505-0

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p>	
				<p align="center">Documento Principal</p>	
<p>01 - Nome / Razão Social Waldoir Cardoso de Lima</p>			<p>07 - Data de Vencimento 05/05/2021</p>		
<p>02 - Endereço Rua Surubim, 504 - conj. 31 Sao Paulo SP</p>			<p>08 - Valor Total R\$ 46,54</p>		
<p>03 - CNPJ Base / CPF 736.908.729-87</p>	<p>04 - Telefone (11)5102-3755</p>	<p>05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1</p>	<p>09 - Número do DARE 210590021278819</p>		
<p>06 - Observações Proc. Origem 0001818-12.2017.8.26.0286 - Foro De Itu</p>			<p>Emissão: 05/04/2021</p>		
<p>10 - Autenticação Mecânica</p>				<p>Via do Contribuinte</p>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/04/2021 às 16:05, sob o número WITU21700340000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001818-12.2017.8.26.0286 e código 85947DA.



Conta de débito: Nº Banco: 237 | Agência: 2422 | Conta: 17468 | Tipo: Conta-Corrente
 Canal de pagamento: Net Empresa
 Data de pagamento: 08/04/2021
 Nº de controle: 012.367.905.218.664.441
 Horário: 10:58:44

Empresa: **FERNANDES E NADALUCCI ADVOGADOS | CNPJ: 006.263.831/0001-32**

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP**

Nº de controle do
DARE: **210590021278819**
 Valor: **R\$ 46,54**

Código de barras

85800000000-3 46540185112-5 10590021278-8 81920210505-0

Autenticação Bancária

097.013.484

Autenticação

h2ePOyf9 Jbs4XECt 8OdykOES HaUNfYfs GZpL56oM b?ytSAQi IoRbZK6P 3RR*G9w8
 nQo8#EOv @CRP4lfj uG4sZCRz psMpplyh UWOhxKJD UvLIaplX C2PHWOD4 ?qoqyIRu
 kLDD@yEM 3f88CUu2 XorLLgkq k@4AXuVX iiq3n5iR hZkSw@5d 00500821 00060046

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo nº SF-13836-561535/1999

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

/ESPACHO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Pgs. 209/213: Defiro.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo da decisão de pgs.
201/204.

Int.

Itu, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 209/213: Defiro. No mais, aguarde-se o decurso do prazo da decisão de pgs. 201/204. Int."

Do que dou fé.
Itu, 14 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2021, foi disponibilizado na página 781 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2021. Considera-se a data de publicação em 16/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pgs. 209/213: Defiro. No mais, aguarde-se o decurso do prazo da decisão de pgs. 201/204. Int."

Itu, 15 de abril de 2021.

Valdirene Aparecida Zaccharias Barbieri
Escrivão Judicial I



**EXMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE ITU – SP.**

Autos n.º 0001818-12.2017.8.26.0286

Incidente de Cumprimento de Sentença

WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificados nos autos do incidente em epígrafe, que lhes move **ANA RITA DE SOUZA RADDI**, vem à presença de V. Exa., nos termos do artigo 1.018 do CPC/15 informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 201/204 conforme a minuta que segue acostada esta peça juntamente com o comprovante de protocolo e da lista de documentos que instruíram o recurso.

Termos em que r.

P. espera deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2021

PATRÍCIA HELENA F. NADALUCCI
OAB/SP 132.203

+55 11 5102-3755 | contato@fernandesenadalucci.adv.br | www.fernandesenadalucci.adv.br
Avenida Nova Independência, 87 - Conj. 83- Centro Empresarial Berrini, São Paulo, SP
Filial: Av. Plaza, 06 - Conj. 208 - Condomínio Campus Offices, Itu, SP



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.**

CLEONICE MARIA DA SILVA, brasileira, casada, empregada doméstica, residente e domiciliada na Rua Vicente Taques, 119 no Jardim Estoril, na cidade de Itu – SP – CEP.: 13.309-250, portadora do documento de identidade tipo RG n.º 29.467.714-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.689.559-20 e **WALDOIR CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Vicente Taques, 119 no Jardim Estoril, na cidade de Itu – SP – CEP.: 13.309-250, portador do documento de identidade tipo RG n.º 5.318.870 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 736.908.729-87 não se conformando com a r. decisão proferida às fls. 201/204 dos autos 0001818-12.2017.8.26.0286, vem à presença de V. Exa. com fundamento nos artigos 1.015, § único e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO
(com pedido de efeito suspensivo)

cuja minuta segue em apartado.

Termos em que,
P. e espera deferimento.

São Paulo, 21 de abril de 2021.

PATRICIA HELENA F. NADALUCCI
OAB/SP 132.203



MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- AGRAVANTES:** **CLEONICE MARIA DA SILVA e outro**
(Dra. Patrícia Helena F. Nadalucci – OAB/SP 132.203)
Av. Nova Independência, 87 – 8º Andar – cj 83/84, Brooklin
Novo – São Paulo - SP – CEP 04571-050.
- AGRAVADO:** **ANA RITA DE SOUZA RADDI**
(Dr. Alex Rodrigues de Jesus – OAB/SP 356.605)
Av. Independência, 546 – sala 73, Bairro Alto – Piracicaba
– SP – CEP 13.419-605.
- AUTOS:** 0001818-12.2017.8.26.0286 – 3ª Vara Cível do Foro da
Comarca de Itu - SP

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Colenda Câmara de Direito Público.

Ínclitos Julgadores.

I.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença no qual foi determinado o arresto de bens por meio do sistema SISBAJUD, tendo sido bloqueados da Agravante – Sra. Cleonice Maria da Silva depósitos mantidos no banco Itau S/A (**R\$ 757,86**) e na Caixa Econômica Federal - CEF (**R\$ 1.045,00**) e do Agravante Sr. Waldoir Cardoso da Silva depósitos mantidos junto ao banco Itau S/A (**R\$ 880,96**) e também na Caixa Econômica Federal - CEF (**R\$ 614,40**).

Intimados acerca dos bloqueios os Agravantes apontaram a impenhorabilidade dos valores requerendo seu desbloqueio, pleito que restou indeferido:



“Ante o exposto, indefiro o pedido de pg. 189/191.

Transitada esta em julgado, providencie a serventia a transferência total dos valores indicados no extrato de pg. 131/133 para uma conta judicial vinculada ao apresente feito. Após, expeça-se MLE em favor da parte exequente.”

D.M.V. a solução dada ao caso não configura a melhor aplicação do direito à espécie de sorte que por este motivo se interpõe o presente Agravo de Instrumento.

II.

Quanto as contas em nome dos Agravantes localizadas junto à Caixa Econômica Federal sobre as quais incidiram os bloqueios, são elas **Poupança Social Digital** instituída pela Medida Provisória 982 de 13/06/2020 convertida na Lei n.º 14.075/20 para recebimento dos valores de auxílio emergencial, bem como para possibilitar o saque do FGTS em razão do estado de calamidade pública e da emergência da saúde pública em decorrência da pandemia de COVID-19 (**Docs. 01 e 02**).

Com efeito, é inexpugnável a impenhorabilidade dos valores bloqueados junto à Caixa Econômica Federal. Isto porque se tratam ambas de conta poupança nos termos do artigo 2º da Lei n.º 14.075/20¹, nas quais estavam depositados R\$ 1.045,00 (**Doc. 01**) e R\$ 600,00 (**Doc. 02**), respectivamente, valores muito inferiores ao teto de 40 salários-mínimos, de sorte que se enquadram na norma literalidade da inserta no artigo 833, inciso X do CPC/15.

Mas não só. A conta em nome da Sra. Cleonice foi aberta pela CEF à revelia da Agravante (**Doc. 03**) e os valores nela localizados advém do FGTS, que é impenhorável conforme art. 2º, § 2º da Lei

¹ **Art. 2º A conta do tipo POUPANÇA SOCIAL DIGITAL possuirá as seguintes características:**



8.036/90² e, foi liberado para saque até o limite de R\$ 1.045,00 por força da calamidade pública em razão da pandemia de COVID 19 (**Doc. 04**). Já o valor bloqueado na conta em nome do Sr. Waldoir se refere ao pagamento da 2ª parcela do auxílio instituído pelo artigo 2º, § 9º da Lei n.º 13.982/20³ que se destina ao sustento de famílias afetadas pela crise econômica instalada na esteira da pandemia, de sorte que são impenhoráveis também em razão do quanto estabelece o artigo 833, inciso IV do CPC/15.

Sua impenhorabilidade decorre também da Resolução n.º 318 de 07.05.20 do Conselho Nacional de Justiça.

De outro lado o I. Juízo “a quo” afastou a impenhorabilidade dos valores depositados junto ao Banco Itaú pois seriam contas poupança utilizadas como conta corrente, confira-se:

“O extrato de pg. 192 indica que a conta poupança na qual foi realizado o bloqueio de R\$ 757,86 (Banco Itaú) é utilizada pela coexecutada como conta corrente. A devedora movimentou a conta para pagamento de compras em lojas diversas, supermercado e posto de combustível.

Com efeito, é evidente o caráter econômico da conta na qual incidiu o bloqueio, que não é utilizada pela executada para a sua destinação original de poupar dinheiro.

(...)

² Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º (...):

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

³ **Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:**

I – (...);

§ 9º **O auxílio emergencial será operacionalizado e pago**, em 3 (três) prestações mensais, **por instituições financeiras públicas federais**, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento **por meio de conta do tipo POUPANÇA SOCIAL DIGITAL**, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características: [\(Vide Medida Provisória nº 982, de 2020\)](#)



Fernandes & Nadalucci

Advogados Associados

Por identidade de razões, não é possível reconhecer a alegada impenhorabilidade suscitada em relação à conta mantida pelo coexecutado junto ao Banco Itaú. – grifamos.

Em que pese o entendimento do I. Juízo “a quo” ainda que elas fossem contas correntes puras era de se reconhecer a impenhorabilidade dos valores até 40 salários-mínimos nela mantidos.

Isto porque há muito tempo a jurisprudência do C. STJ dá interpretação extensiva à norma inserta no artigo 833, inciso X do CPC/15, confira-se:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ALCANCE.

1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ).
2. **“É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a impenhorabilidade da quantia de até quarenta salários mínimos poupada alcança não somente a aplicação em caderneta de poupança, mas, também, a mantida em fundo de investimento, em conta-corrente ou guardada em papel-moeda, ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude”** (Aglnt no REsp 1858456/RO, rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/06/2020, DJe 18/06/2020).
3. **Agravo interno desprovido.** (Aglnt no REsp n.º 1880586/SP – STJ – 1ª Turma – Rel. Min. Dr. Gurgel Faria, DJe 06.04.21) – grifamos.

Como se infere do julgado acima os valores de até 40 salários-mínimos são impenhoráveis, independentemente da forma em que são mantidos, ou seja, estes valores podem ser mantidos em aplicações financeiras, em conta poupança, em conta corrente ou até mesmo em espécie, de sorte que a contatação pelo I. Juízo de que a conta poupança em que foram bloqueados os valores apresenta movimentação típica de conta corrente é irrelevante para a incidência da norma sendo impenhorável a quantia bloqueada, pois inferior ao limite legal.



E mais não precisamos nos alongar para demonstrar o equívoco em que incorre a decisão agravada ao não reconhecer a impenhorabilidade dos valores de titularidade dos Agravantes mantidos junto à Caixa Econômica Federal - CEF e ao Banco Itaú como alhures se demonstrou.

III.

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, requer-se seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso com fundamento no disposto no artigo 1019, inciso I do Código de Processo Civil, para que seja decretada a suspensão da decisão agravada a fim de evitar a transferência dos valores bloqueados para conta judicial e, sobremaneira, seu levantamento em favor da Agravada enquanto não houver transitado em julgada decisão guerreada.

Após, requer-se seja o recurso regularmente processado e, ao final, que lhe seja dado provimento reconhecendo a impenhorabilidade dos valores bloqueados, pois assim fazendo estará este E. Tribunal realizando a JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de abril de 2021.

PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI
OAB/SP 132.203



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20956527820218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL
 Data/Hora: 29/04/2021 14:21:28

Partes

Agravante: Cleonice Maria da Silva
 Agravante: Waldoir Cardoso da Silva
 Agravado: Ana Rita de Souza Raddi

Documentos

Petição: AGRV Waldoir e Cleonice
 Impenhorabilidade III - 1-6.pdf
 Guia de Custas: GUIA DARE Preparo Agravo
 PAGTO - 1-2.pdf
 Peças Facultativas do
 Instrumento: Provimento CSM 2.584.2020
 TJSP Feriados 2021
 Completo - 1-2.pdf
 Peças Facultativas do
 Instrumento: Doc. 01 - Extrato Poupança
 Social Digital - FGTS COVID
 19 - 1.pdf
 Peças Facultativas do
 Instrumento: Doc. 02 - Extrato Poupança
 Social Digital - Auxílio
 COVID19 - 1-3.pdf
 Peças Facultativas do
 Instrumento: Doc. 03 - CIRCULAR N. 913,
 DE 18 DE JUNHO DE 2020 -
 Imprensa Nacional - 1.pdf
 Peças Facultativas do
 Instrumento: Doc. 04 - Saques do FGTS
 COVID 19 - 1-11.pdf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2095652-78.2021.8.26.0000**

Relator(a): **SILVIA ROCHA**

Órgão Julgador: **29ª Câmara de Direito Privado**

Agravantes: Waldoir Cardoso de Lima e outra
Agravada: Ana Rita de Souza Raddi
Ref. à Agão: Despejo por falta de pagamento, em fase de cumprimento de sentença- nº 0001818-12.2017.8.26.0286 - Locação de imóvel
Comarca: Itu - 3ª Vara Cível

Agravo de Instrumento nº 2095652-78.2021.8.26.0000

1. Os agravantes insurgem-se contra decisão proferida no cumprimento de sentença, de modo que é devido o processamento do agravo, nos termos do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
2. Diante da controvérsia estabelecida, **concedo efeito suspensivo ao agravo, para suspender o cumprimento** da decisão agravada, assim como qualquer levantamento de valores, até o julgamento do agravo.
3. Oficie-se ao MM. Juízo *a quo*, informando-o da interposição do recurso, do **efeito suspensivo concedido** ao agravo e do teor da presente decisão, valendo esta como ofício, a ser transmitida por e-mail à Vara de Origem, com a devida comprovação do seu envio e do seu recebimento.
4. À agravada, para resposta, no prazo legal.
5. Excedido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, 4 de maio de 2021.

SILVIA ROCHA
Relatora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se.

Aguarde-se julgamento, diante do efeito suspensivo concedido.

Intime-se.

Itu, 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se julgamento, diante do efeito suspensivo concedido. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 11 de maio de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2021, foi disponibilizado na página 591/592 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2021. Considera-se a data de publicação em 14/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Aguarde-se julgamento, diante do efeito suspensivo concedido. Intime-se."

Itu, 13 de maio de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000446688

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2095652-78.2021.8.26.0000, da Comarca de Itu, em que são agravantes CLEONICE MARIA DA SILVA e WALDOIR CARDOSO DA SILVA, é agravada ANA RITA DE SOUZA RADDI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 29ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FABIO TABOSA (Presidente) E CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

SILVIA ROCHA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

29ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2095652-78.2021.8.26.0000
3ª Vara Cível de Itu (proc. nº 0001818-12.2017.8.26.0286)
Agravantes: Waldoir Cardoso de Lima e outra
Agravada: Ana Rita de Souza Raddi
Juiz de 1ª Instância: Fernando França Viana
Voto nº 32312.

- Locação de imóvel - despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança - Cumprimento de sentença - Penhora de numerário existente em conta poupança - Movimentação financeira, como se de conta corrente se tratasse - Inaplicabilidade do artigo 833, X, do CPC - Possibilidade de penhora, assim como de valores penhorados em conta corrente - Impenhorabilidade reconhecida, porém, em relação a valores decorrentes de auxílio emergencial e FGTS - Agravado provido em parte.

Réus em ação de "despejo por falta de pagamento c.c. cobrança de aluguéis", em fase de cumprimento de sentença, os agravantes rebelam-se contra a r. decisão de fls. 201/204, que indeferiu pedido de "desbloqueio" e manteve a penhora sobre os valores "bloqueados" nas suas contas.

Os agravantes sustentam que: a) foi determinado o arresto de bens por meio do sistema SISBAJUD, tendo sido "bloqueados" da agravante Cleonice Maria da Silva depósitos mantidos no banco Itaú S/A (R\$757,86) e na Caixa Econômica Federal (R\$1.045,00) e do agravante Waldoir Cardoso da Silva depósitos mantidos perante o Banco Itaú S/A (R\$880,96) e na Caixa Econômica Federal (R\$614,40); b) as contas em nome dos agravantes na Caixa Econômica Federal, sobre as quais incidiram os "bloqueios", são de Poupança Social Digital instituída pela Medida Provisória 982 de 13/06/2020, convertida na Lei n.º 14.075/20, para recebimento dos valores de auxílio emergencial, bem como para possibilitar o saque do FGTS, em razão do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19; c) o MM Juiz "a quo" afastou a impenhorabilidade dos valores depositados perante o Banco Itaú, pois seriam contas poupança utilizadas como conta corrente, mas, ainda que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

executado Waldoir e R\$757,86 e R\$1.045,00 das contas da executada Cleonice (fls. 131/133 do cumprimento de sentença).

Os executados foram intimados da penhora (fls. 186 e 188 do cumprimento de sentença).

Em 8.3.21, os executados ingressaram nos autos e alegaram que os valores são impenhoráveis, (fls. 189/191 do cumprimento de sentença).

A decisão agravada concluiu que os valores penhorados nas contas dos executados não são impenhoráveis e manteve a constrição judicial.

A Resolução 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 5º: "Recomenda-se que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC. Parágrafo único. Em havendo bloqueio de valores posteriormente identificados como oriundos de auxílio emergencial, recomenda-se que seja promovido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu desbloqueio, diante de seu caráter alimentar".

O executado Waldoir comprovou, no agravo, que o valor de R\$614,40, penhorado na sua conta da Caixa Econômica Federal, era proveniente de auxílio emergencial, como comprova o extrato de fls. 12 do agravo, razão pela qual fica determinada a sua liberação.

A agravante Cleonice também comprovou que o valor de R\$1.045,00, penhorado na sua conta da Caixa Econômica Federal, era proveniente de FGTS (fl. 11 do agravo) e qual tal valor foi liberado em razão da pandemia, conforme Medida Provisória 946/2020 (fls. 15 do agravo), razão pela qual fica também determinada a sua liberação a favor da executada.

Não assim, porém, em relação aos demais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

valores penhorados nas contas dos executados.

O artigo 833, X, do novo Código de Processo Civil, dispõe ser impenhorável “quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários-mínimos.

Foi penhorada da conta poupança da executada Cleonice do Itaú Unibanco o valor total de R\$757,86 (fl. 192 do cumprimento de sentença).

O extrato apresentado pela executada demonstra que ela utiliza a conta como conta corrente, movimentando-a ao longo do mês, realizando saques e pagamentos (fls. 192 do cumprimento de sentença). Isso permite concluir que o valor encontrado, mesmo que, por hipótese, em conta poupança, não é capital reservado, mas quantia utilizada para custeio de necessidades cotidianas, como o existente em contas correntes.

A natureza da conta não provém do nome que a ela se dá, mas da finalidade para a qual foi constituída e é utilizada. Se a natureza da poupança for desvirtuada, não conta com proteção legal.

Assim, não sendo a conta da agravante Cleonice típica poupança, nada obstava a penhora dos valores nela depositados.

Nesse sentido, há precedentes deste Tribunal:

“Locação de imóvel residencial - Ação de despejo por falta de pagamento Fase de cumprimento de sentença - Decisão que manteve o bloqueio on line dos ativos financeiros do executado, além de indeferir a gratuidade judiciária - Manutenção - Necessidade - Valores depositados em conta poupança - Possibilidade de bloqueio - Constatação de movimentações assemelhadas às de conta corrente bancária - Alegação de que a importância se refere à verba rescisória de contrato de trabalho Saldo positivo considerável após 45 dias do depósito Constatação - Montante não utilizado para suprir necessidades básicas - Gratuidade judiciária - Pedido formulado apenas na fase de cumprimento de sentença Ausência de prova quanto à insuficiência de recursos para arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Recurso desprovido” (AI 2073792-65.2014.8.26.0000, 30ª Câmara de Direito Privado, j.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

25.6.14, rel. Des. MARCOS RAMOS).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Penhora de conta poupança. Decisão que afastou a constrição, pois o saldo estaria abaixo do limite de 40 salários mínimos. Extrato a indicar movimentação financeira característica de conta corrente, a afastar a exceção de impenhorabilidade. Precedentes. Recurso provido” (AI 2027351-26.2014.8.26.0000, 28ª Câmara de Direito Privado, j. 8.4.14, rel. Des. JULIO VIDAL).

“EXECUÇÃO. PENHORA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA EM CADERNETA DE POUPANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTA QUE POSSUI CONSTANTES MOVIMENTAÇÕES, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO CADERNETA DE POUPANÇA TÍPICA. IMPENHORABILIDADE NÃO RECONHECIDA. MANUTENÇÃO DA PENHORA. RECURSO IMPROVIDO.” (AI 2008356-62.2014.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 11.3.14, rel. Des. ARMANDO TOLEDO).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Penhora online - Alegação de impenhorabilidade absoluta do numerário constrito, eis que oriundo de conta poupança de titularidade da executada - Inaplicabilidade, no caso, da regra do art. 649, inc. X, do CPC - Frequente movimentação da conta incompatível com os fins a que se destina a poupança, denotando caráter misto da poupança (conta corrente e poupança, a afastar o caráter de absoluta impenhorabilidade - Decisão mantida - Recurso negado.” (AI 0076751-77.2013.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 12.7.13, rel. Des. FRANCISCO GIAQUINTO).

“CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Taxa de manutenção - Ação de cobrança proposta por associação de moradores - Sentença de procedência - Fase de execução - Penhora por meio eletrônico (Código de Processo Civil, artigo 655-A) - Bloqueio que atinge recursos em caderneta de poupança - Movimentação financeira que induz à conclusão de não se tratar de caderneta de poupança típica, objeto da proteção da lei - Impenhorabilidade nos termos do artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil não caracterizada - Repercussão geral sobre o tema reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal que justifica a suspensão de ofício da execução - Agravo desprovido com recomendação” (AI 0023631-22.2013.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 20.6.13, rel. Des. CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN).

Em relação ao agravante Waldoir, a penhora de R\$877,25 se deu na sua conta corrente do Itaú Unibanco (fl. 192 do cumprimento de sentença).

Dispõe o art. 835 do Código de Processo Civil que a penhora “observará, preferencialmente” “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (inciso I). (grifei)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Se assim é, há previsão legal expressa para a penhora valores em depósito em instituição financeira, dentre as quais valores encontrados em conta corrente, de modo que, respeitados entendimentos contrários, que não se desconhece, não se admite a interpretação extensiva pretendida pelos agravantes, que inviabilizaria a execução.

Neste sentido, são os precedentes desta Câmara e deste Tribunal, em casos análogos:

"- Bem móvel - Obrigação de fazer - Cumprimento de sentença - Penhora de numerário existente em conta corrente - Possibilidade, inexistindo prova de que se trate de auxílio emergencial, o que não se presume - Agravo não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2272059-70.2020.8.26.0000; Relator (a): Silvia Rocha; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/12/2020; Data de Registro: 18/12/2020);

"Processual. Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança. Fase de cumprimento de sentença. Penhora de valores pelo sistema Bacenjud. Impenhorabilidade quanto ao montante bloqueado em conta-poupança. Valor inferior a 40 salários-mínimos. Art. 833, X, do CPC. Ausência de uso desvirtuado. Construção de valores em conta-corrente e em fundo de investimentos. Possibilidade. Inexistência de prova de se tratar da conta em que feitos os créditos da pensão previdenciária de que beneficiário o executado. Existência de toda forma de aportes diversos e constantes na conta, muitos deles fruto de depósitos em cheque. Valores disponíveis segundo os extratos apresentados muito superiores ao da renda previdenciária, a permitir a conclusão de que, mesmo em caso de se tratar da conta de depósito desses rendimentos, existentes reservas de capital fruto da acumulação de meses anteriores ou de fontes diversas. Impossibilidade de liberação dos valores constritos com base no art. 833, IV, do CPC. Bloqueio mantido nesse particular. Decisão agravada parcialmente reformada. Agravo de instrumento do executado parcialmente provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2056439-36.2019.8.26.0000; Relator (a) Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 03/07/2019; Data de Registro: 03/07/2019);

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA – CONTA CORRENTE – Decisão que reconheceu a impenhorabilidade dos valores bloqueados na conta corrente do coexecutado Francisco Ribeiro Lopes, nos valores de R\$ 1.450,00 e R\$ 5.937,16 - Hipótese de impenhorabilidade não prevista no artigo 833 do novo CPC – Inexistência de previsão legal de impenhorabilidade de valores que se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

encontram depositados em conta corrente – Dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência na ordem legal de nomeação de bens à penhora – Artigo 835, inciso I, do novo CPC - Quantias bloqueadas que entraram na esfera de disponibilidade do executado, sem que tivesse sido consumido integralmente para o suprimento de suas necessidades básicas – Perda do caráter alimentar – Admissibilidade da penhora - Precedentes do STJ e TJ-SP – Decisão reformada para manter o bloqueio sobre os ativos financeiros do coexecutado - Recurso provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2271614-52.2020.8.26.0000; Relator (a): Plinio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araçatuba - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/04/2021; Data de Registro: 29/04/2021).

Assim sendo, as penhoras realizadas nas contas poupança e corrente dos executados, no Itaú Unibanco, ficam mantidas. Os valores encontradas nas das da Caixa Econômica Federal deverão ser liberados a favor deles.

Pelas razões expostos e para os fins antes fixados, dou parcial provimento ao agravo.

SILVIA ROCHA
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.3.1 - Serv. de Proces. da 29ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2095652-78.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante: **Cleonice Maria da Silva e outro**
 Agravado: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Relator(a): **SILVIA ROCHA**
 Órgão Julgador: **29ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Alex Rodrigues de Jesus (OAB: 356605/SP) - Patricia Helena
 Fernandes Nadalucci (OAB: 132203/SP) - Rogerio Cesar Gaiozo
 (OAB: 132203/SP) - Rogerio Cesar Gaiozo (OAB: 236274/SP)

São Paulo, 16 de junho de 2021.

 SIMONE ALCIDES DO NASCIMENTO - Matrícula M370628
 Escrevente-Chefe



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.3.1 - Serv. de Proce. da 29ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 5º andar - CEP: 01511-000 - São
 Paulo/SP - 3399-6084

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2095652-78.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante **Cleonice Maria da Silva e outro**
 Agravado **Ana Rita de Souza Raddi**
 Relator(a): **SILVIA ROCHA**
 Órgão Julgador: **29ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **Itu**
 Vara de Origem **3ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **08.07.2021**.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

 Rosana Aparecida da Silva Carvalho - Matrícula: M316194
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

 Rosana Aparecida da Silva Carvalho - Matrícula: M316194
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar-se sobre a decisão do agravo.

Nada Mais. Itu, 26 de julho de 2021. Eu, ____, Mirian Correa,
Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0605/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a decisão do agravo."

Do que dou fé.
Itu, 27 de julho de 2021.

Silvana Francisca De Sousa Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2021, foi disponibilizado na página 670/676 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se sobre a decisão do agravo."

Itu, 28 de julho de 2021.

Silvana Francisca De Sousa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Item I.

Ciente do v. acórdão de fls. 229/238 que assim decidiu: *as penhoras realizadas nas contas poupança e corrente dos executados, no Itaú Unibanco, ficam mantidas. Os valores encontradas nas das da Caixa Econômica Federal deverão ser liberados a favor deles [sic].*

Diante do trânsito em julgado (fl. 238), requer seja expedido em favor da parte credora o competente mandado de levantamento eletrônico das quantias penhoradas junto ao Banco Itaú.

Apresenta-se, para tanto, o incluso formulário (v. última página).

Item II.

O valor penhorado não quita o crédito perseguido:

Valor atualizado do débito	R\$ 11.390,60
Valor penhorado	R\$ 1.638,82
Faltante	R\$ 9.751,78

Em termos de prosseguimento, pois, requer seja expedido mandado para avaliação e remoção do veículo localizado às fls. 158/159.

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 06 de agosto de 2021

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita.

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0001818-12.2017.8.26.0286

Nome do beneficiário do levantamento: ANA RITA DE SOUZA RADDI

CPF/CNPJ: 164.384.518-78

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 356.605 - Procuração nas fls. 06

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 131/133

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 1.638,82

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Alex Rodrigues de Jesus

CPF/CNPJ do titular da conta: 370.460.508-56

Banco: Brasil Código do Banco: 001

Agência: 0056-6

Conta nº: 405525-X Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

Sentença: "(...) condenar os requeridos ao pagamento dos alugueis e encargos locatícios a partir de junho de 2015 até abril de 2016, devidamente atualizados pela tabela prática do Tribunal de Justiça a partir do vencimento e acrescidos de juros de 1% ao mês a contar também do vencimento. Outrossim, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação." | Multa e Honorários do artigo 523, § 1º, CPC/15.

Correção Monetária

Valores atualizados até 06/08/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

Aluguel

26/12/2015	R\$ 900,00 : 61,548603 x 80,027535	R\$ 1.170,21
	Juros moratórios [<i>de 26/12/2015 a 06/08/2021: 1,00% simples</i>] = 67,36667%	R\$ 788,33
	Multa (20.00%)	R\$ 391,71
	Honorários (10,00%)	R\$ 235,02
	Subtotal	R\$ 2.585,27

Aluguel

26/01/2016	R\$ 900,00 : 62,102540 x 80,027535	R\$ 1.159,77
	Juros moratórios [<i>de 26/01/2016 a 06/08/2021: 1,00% simples</i>] = 66,36667%	R\$ 769,70
	Multa (20.00%)	R\$ 385,89
	Honorários (10,00%)	R\$ 231,54
	Subtotal	R\$ 2.546,91

Aluguel

26/02/2016	R\$ 900,00 : 63,040288 x 80,027535	R\$ 1.142,52
	Juros moratórios [de 26/02/2016 a 06/08/2021: 1,00% simples] = 65,30000%	R\$ 746,07
	Multa (20.00%)	R\$ 377,72
	Honorários (10,00%)	R\$ 226,63
	Subtotal	R\$ 2.492,93

Aluguel

26/03/2016	R\$ 900,00 : 63,639170 x 80,027535	R\$ 1.131,77
	Juros moratórios [de 26/03/2016 a 06/08/2021: 1,00% simples] = 64,36667%	R\$ 728,48
	Multa (20.00%)	R\$ 372,05
	Honorários (10,00%)	R\$ 223,23
	Subtotal	R\$ 2.455,53

Aluguel

26/04/2016	R\$ 870,00 : 63,919182 x 80,027535	R\$ 1.089,25
	Juros moratórios [de 26/04/2016 a 06/08/2021: 1,00% simples] = 63,33333%	R\$ 689,86
	Multa (20.00%)	R\$ 355,82
	Honorários (10,00%)	R\$ 213,49
	Subtotal	R\$

Custas

10/02/2016	R\$ 283,25 : 63,040288 x 80,027535	R\$ 359,58
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Custas

24/03/2016	R\$ 70,65 : 63,639170 x 80,027535	R\$ 88,84
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Custas

12/06/2017	R\$ 48,80 : 67,133860 x 80,027535	R\$ 58,17
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Custas

19/07/2019	R\$ 30,00 : 71,590624 x 80,027535	R\$ 33,54
	Juros moratórios [] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Custas

		fls. 248
19/08/2019	R\$ 46,50 : 71,662214 x 80,027535	R\$ 51,93
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas		
19/08/2019	R\$ 7,50 : 71,662214 x 80,027535	R\$ 8,38
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Custas		
24/07/2020	R\$ 32,00 : 73,270576 x 80,027535	R\$ 34,95
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Caução		
26/09/2012	R\$ -2.400,00 : 48,485963 x 80,027535	R\$ -3.961,27
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00
Água		
07/06/2016	R\$ 33,24 : 64,958680 x 80,027535	R\$ 40,95
	Juros moratórios [de 07/06/2016 a 06/08/2021: 1,00% simples] =	R\$ 25,38

	61,96667%	fls. 249
	Multa (20.00%)	R\$ 13,27
	Honorários (10,00%)	R\$ 7,96
	Subtotal	R\$ 87,55
Água		
14/07/2016	R\$ 33,24 : 65,263985 x 80,027535	R\$ 40,76
	Juros moratórios [de 14/07/2016 a 06/08/2021: 1,00% simples] = 60,76667%	R\$ 24,77
	Multa (20.00%)	R\$ 13,11
	Honorários (10,00%)	R\$ 7,86
	Subtotal	R\$ 86,50
Custas		
27/08/2020	R\$ 197,66 : 73,592966 x 80,027535	R\$ 214,94
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 1.813,96	R\$ 850,33	R\$ 2.664,28
Juros moratórios	R\$ 3.772,58	R\$ 0,00	R\$ 3.772,58
Multa	R\$ 1.909,56	R\$ 0,00	R\$ 1.909,56
Honorários	R\$ 1.145,74	R\$ 0,00	R\$ 1.145,74
Multa art. 523 NCPC	R\$ 864,18	R\$ 85,03	R\$ 949,22
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	-	-	R\$ 949,22
Total	R\$ 8.641,84	R\$ 850,33	R\$ 11.390,60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Defiro a penhora do veículo MCR 8574, FIAT/SIENA ELX 2005 2005 de CLEONICE MARIA DA SILVA, e determino a restrição de transferência, através do sistema RENAJUD.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud constando o bloqueio do veículo para transferência, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Itu, 12 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0680/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a penhora do veículo MCR 8574, FIAT/SIENA ELX 2005 2005 de CLEONICE MARIA DA SILVA, e determino a restrição de transferência, através do sistema RENAJUD. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud constando o bloqueio do veículo para transferência, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Do que dou fé.
Itu, 16 de agosto de 2021.

Silvana Francisca De Sousa Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0680/2021, foi disponibilizado na página 871/874 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora do veículo MCR 8574, FIAT/SIENA ELX 2005 2005 de CLEONICE MARIA DA SILVA, e determino a restrição de transferência, através do sistema RENAJUD. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud constando o bloqueio do veículo para transferência, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Em caso de inércia por prazo superior a 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Itu, 17 de agosto de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde
Escrevente Técnico Judiciário

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CILENE VIEIRA BARBOSA

17/08/2021 - 18:50:43

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ITU
Juiz Inclusão	FERNANDO FRANCA VIANA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITU
Nº do Processo	00018181220178260286

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
MCR8574		SP	FIAT/SIENA ELX	CLEONICE MARIA DA SILVA	Transferência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência: comprovante Renajud da inclusão da restrição sobre o veículo descrito às págs.250/251.

Nada Mais. Itu, 17 de agosto de 2021. Eu, ____, Cilene Vieira Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0689/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência: comprovante Renajud da inclusão da restrição sobre o veículo descrito às págs.250/251."

Do que dou fé.
Itu, 17 de agosto de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0689/2021, foi disponibilizado na página 755/763 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/08/2021. Considera-se a data de publicação em 20/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Ciência: comprovante Renajud da inclusão da restrição sobre o veículo descrito às págs.250/251."

Itu, 19 de agosto de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU, SÃO PAULO,**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0001818-12.2017.8.26.0286

ANA RITA DE SOUZA RADDI, devidamente qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, movidos contra **WALDOIR CARDOSO DE LIMA** e **CLEONICE MARIA DA SILVA**, também qualificados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, manifestar-se nos termos que seguem.

Fl. 254. Ciente.

Fls. 250/251. Em cumprimento ao quanto determinado, apresentam-se a cotação do bem penhorado e as dívidas existentes sobre este.

Consigna desde logo que a credora não se opõe que o produto da venda judicial do bem seja utilizado para quitar primeiramente as dívidas fiscais e sancionatórias existentes sobre o veículo (IPVA, DPVAT, multas e licenciamento).

Nestes termos,

pede deferimento.

Piracicaba, 31 de agosto de 2021

ALEX RODRIGUES DE JESUS

OAB/SP 356.605

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/06, conforme impressão à margem direita

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	001211-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Siena ELX 1.0 mpi Fire/Fire Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2005 Gasolina
Autenticação	h8ymdbvj8bp
Data da consulta	terça-feira, 31 de agosto de 2021 14:50
Preço Médio	R\$ 15.746,00

Data / hora da consulta: 31/08/2021 14:11

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00857534335	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	MCR8574	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	FIAT/SIENA ELX	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1530030	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2005	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	387-6 Itu	Ult.Licenciamento:	2015
Combustível:	GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 12.464,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 498,56
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 498,56
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 498,56
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

fls. 262

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

Exercício

Existem débitos inscritos em dívida ativa.

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,23

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2021

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
7/2021	R\$ 98,91	R\$ 9,79	R\$ 0,98	R\$ 109,68

Licenciamento 2016: R\$ 145,47

Licenciamento 2017: R\$ 144,05

Licenciamento 2018: R\$ 137,18

Licenciamento 2019: R\$ 130,79

Licenciamento 2020: R\$ 124,84

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
D.E.R.	4	R\$ 821,22
TOTAL	4	R\$ 821,22

TOTAL DE DÉBITOS

R\$1.618,46

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

31 de Agosto de 2021

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : MCR8574

RENAVAM : 857534335

IPVA

IPVA : R\$ 4.449,92 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : R\$ 821,22

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2015

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

RUA LUIZ BOLOGNESI, S/N, ITU-SP - CEP 13301-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando França Viana

Vistos.

Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública.

Após, tornem conclusos.

Int.

Itu, 09 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0752/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)	D.J.E
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)	D.J.E
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Itu, 10 de setembro de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0752/2021, foi disponibilizado na página 1042/1049 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2021. Considera-se a data de publicação em 15/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora, certifique a serventia se os autos encontram-se em termos para realização da hasta pública. Após, tornem conclusos. Int."

Itu, 14 de setembro de 2021.

Valéria Cristina Bergamini Previde
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, , Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11)

4022-1101, Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

CERTIDÃO

Analisando os presentes autos, constatei que:

- Há advogado constituído nos autos fls. 211;**
 Os executados foram citados às fls. 34/35; por: (x) Of. Justiça
 Há executado(s)/sócio(s) não citado(s) fls. _____;
 Consta endereço já diligenciado sem êxito fls. _____;
 Endereço atualizado: executado fls. 187/188; executada fls. 185/186;
 Há notícia de falecimento do(s) executado(s)/sócio(s) fls. _____
 citação do(s) espólio(s) fls. _____;
 Houve o encerramento das atividades da empresa fls. _____;
 Há falência noticiada fls. _____; citação da massa falida fls. _____;
 Há bem(ns) penhorado nos Autos:
 * Bens diversos: fls. _____; nomeação de depositário fls. _____;
 intimação da penhora fls. _____; levantado/() adjudicado/() arrematado fls. _____.
 Veículo: fls. 159; (x) nomeação de depositário fls. 250; (x) intimação da penhora fls. 253; (x) bloqueio Ciretran/Renajud fls. 254;

Obs. A parte exequente não informou se pretende a adjudicação do bem ou sua alienação.

* Imóvel(is): fls. _____; matrícula(s) _____; nomeação de depositário fls. _____;
 intimação da penhora fls. _____; Reg. CRI fls. _____ levantado/() arrematado fls. _____.
 Terceiro(s) interessado(s) regularmente INTIMADO(S) da penhora e da avaliação do bem, (Credor Hipotecário / Condômino) -
 fls. _____

- Há constatação e reavaliação do bem penhorado fls. _____ Ref. Bem penhorado às fls. _____;
 Houve decurso do prazo para Embargos: fls. _____.
 Há depósito da diligência devida ao Oficial de Justiça: R\$ _____ Guia n° _____ fls. _____.
 Valor do débito: R\$ _____ fls. _____ data: _____.
 Leilão: Positivo: fls. _____ Negativo: fls. _____
 Outro(s): _____

Nada Mais. Itu, 19 de setembro de 2021. Eu, _____, Valéria Cristina Bergamini Previde, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001818-12.2017.8.26.0286**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Ana Rita de Souza Raddi**
 Executado: **Waldoir Cardoso de Lima e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando França Viana**

Vistos.

Nomeio para realização, se em termos, da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por FELIPE DOMINGOS PERIGO (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 919, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada, na pessoa de seu representante, via portal dos auxiliares da justiça.

A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITU

FORO DE ITU

3ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/n, ., Brasil - CEP 13301-900, Fone: (11) 4022-1101,
Itu-SP - E-mail: itu3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.

Itu, 22 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/09/2021. Considera-se a data de publicação em 27/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alex Rodrigues de Jesus (OAB 356605/SP)
Antonio da Silva Franco (OAB 366805/SP)
Patricia Helena Fernandes Nadalucci (OAB 132203/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio para realização, se em termos, da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, representada por FELIPE DOMINGOS PERIGO (leiloeiro oficial), Jucesp n.º 919, devidamente credenciada nos termos do Provimento CSM n.º 1.625/09 (que disciplina o leilão eletrônico, tal como determinado pelo artigo 880, §§1º e 2º do Código de Processo Civil - DJE, Caderno Administrativo, 08/11/10, página 5), devendo a intimação da gestora ser realizada, na pessoa de seu representante, via portal dos auxiliares da justiça. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pela gestora fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n.º 1625/09), devendo ser paga à vista pelo arrematante à gestora. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n.º 1625/09), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC. Int."

Itu, 24 de setembro de 2021.

Nome do perito: Todos

Status da nomeação: Todos

Município: Todos

Câmara: Todas

Área de atuação: Todas

Instância: Todas

Imóvel: Todos

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 00018181220178260286

Região: Todas

Sector: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
3ª Vara Cível Fórum Itu	-	FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL	00018181220178260286	22/11/2021		FERNANDO FRANÇA VIANA	Nomeado	1ª